

Produtos	Responsável	Prazo
<p>Produto 01 – Repasse 2021</p> <p>Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.</p>	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 1) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após a aprovação do Plano de Trabalho municipal pela SES/MG.
<p>Produto 02 - Repasse 2022</p> <p>Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.</p>	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 2) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
<p>Produto 03 - Repasse 2023</p> <p>Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.</p>	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 3) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
<p>Produto 04 - Repasse 2024</p> <p>Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.</p>	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 4) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
<p>Produto 05 - Repasse 2025</p> <p>Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.</p>	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 5) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.





Apresentar anualmente à SAPS a comprovação da aplicação dos recursos de custeio nos serviços de Atenção Primária à Saúde através da entrega do Relatório de Execução das Ações de Saúde elencadas no Plano de Trabalho.

O encerramento da quitação de obrigação “a pagar” da Vale se dará após execução dos repasses financeiros conforme previstos neste detalhamento, envio dos comprovantes dos depósitos judiciais e parecer positivo da auditoria independente.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Após essa etapa o projeto será dado como encerrado pela Vale, ficando sobre responsabilidade da SES/MG e auditoria independente, acompanhar a execução Plano de Trabalho nos municípios que aderiram ao projeto.



1.2. ITENS FORA DO ESCOPO

As obrigações atribuíveis à Vale se limitam, exclusivamente, àquelas expressamente mencionadas neste detalhamento. Toda e qualquer medida/ação/obrigação não citada ou contemplada no presente detalhamento será considerada como não imputável ou exigível da Vale.

Sem prejuízo da ressalva anterior, estão expressamente fora do escopo das obrigações da Vale, mas não se limitando a estes, os seguintes itens/aspectos:

- Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem para realização de visitas em campo.
- Cumprimento de obrigações de natureza trabalhistas, social, previdenciária e/ou fiscal dos profissionais da Secretaria Estadual de Saúde, Prefeitura Municipal ou outros envolvidas no projeto;
- Arcar com despesas de água, energia, manutenção, segurança ou quaisquer outras, sendo que eventuais exceções devem ser pactuadas previamente entre a Vale e a Secretaria Estadual de Saúde, constando formalmente em documento aditivo a ser firmado entre as partes;
- Cuidar da segurança patrimonial;
- Realizar eventuais “tratativas, negociações, interlocução, conflitos, mediações” entre Secretaria Estadual de Saúde e prefeitura municipal.
- Regularizações sob quaisquer aspectos, como obtenção de licenças, alvarás, autorizações, outorgas, cadastros, registros etc., visando a consecução do projeto em todas as suas fases.
- Despesas com contratação de mão de obra.

1.3. PREMISAS

- O repasse do recurso financeiro visando a implementação do projeto apenas poderá ser realizado após a aprovação formal deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, além da autorização do Poder Judiciário a este título, que é condição “*sine qua non*” para



a efetivação dos depósitos a serem feitos pela Vale em conta judicial específica para esta finalidade.”

- A convocação, custeio e organização de reuniões são de responsabilidade das prefeituras municipais, uma vez que a Vale não possui prerrogativa para tal.
- Os municípios devem apresentar o Diagnóstico da situação da Atenção Primária à Saúde.
- O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais. O não cumprimento destes prazos pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto.
- Em relação aos prazos e cronogramas, observa-se ressalva expressa em relação às hipóteses de suspensão ou interrupção de prazos, bem como fato exclusivo de terceiro que obste o início das ações da Vale, caso fortuito, força maior e outros que possam suspender a contagem de prazo sendo fundamentos para revisão destes e os cronogramas.
- Devido às restrições causadas pela pandemia da COVID-19, assim como pela incerteza em relação à intensidade das medidas de controle a circulação do vírus no momento dos trabalhos de campo, ficam tais trabalhos condicionados às regras impostas, no futuro momento, pelo Ministério da Saúde, Estado de MG ou, em caso de maior restrição, pelos municípios em questão. Em qualquer um dos casos, o cronograma do projeto deverá ser revisitado junto à Secretaria Estadual de Saúde e os municípios e os impactos considerados, sem prejuízo à Vale.
- A Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar o envio do relatório da Prestação de Conta anual, para a Secretaria Estadual de Saúde, para fins dos repasses sequenciais, previstos no Plano de Trabalho de custeio

1.4. RESTRIÇÕES

- O custo total do projeto deverá respeitar o limite de orçamento global do projeto, estabelecido pelo Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas, seguindo os tetos máximos previstos para os anexos 1.3 e 1.4 do Acordo de Reparação Integral.



2. RISCOS

- Não cumprimento dos prazos estipulados neste documento por parte da Vale, Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais;
- Impossibilidade de aquisição e/ou entrega efetiva de equipamentos em virtude de caso fortuito ou de força maior, bem como qualquer motivo superveniente à vontade ou ação da Vale;
- Insatisfação das prefeituras municipais sob quaisquer aspectos;
- Não cumprimento dos critérios de contrapartidas municipais;
- Falta de assinatura no Termo de aceite enviado pela Secretaria Estadual de Saúde ao município.
- Não aprovação por parte dos Compromitentes, bem como do Poder Judiciário, dos repasses financeiros, conforme descrito no Escopo Técnico e Resumo da Iniciativa deste Detalhamento, no âmbito das disposições inerentes ao Acordo de Reparação Integral





3. CRONOGRAMA

Os marcos apresentados na tabela abaixo possuem fases sequenciais e interdependentes e levam em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade dos Compromitentes.

O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria e Prefeitura. A suspensão ou interrupção desses prazos por parte de terceiros pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto, o que ocasionará revisão dos prazos aqui acordados.

ID	Descrição da Atividade	Responsável pela entrega	Duração Estimada (dias corridos)	Predecessora (condição suspensiva da contagem do prazo)
1	Fase 1: Termo de Adesão	Município	Concluído	
2	Detalhamento aprovado	Compromitentes.	--	
3	Fase 2: Reunião de partida do projeto.	Secretaria Estadual de Saúde e Vale.	15	2
4	Conclusões das reuniões de partida.			3
5	Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.	Vale/ Municípios/ Secretaria Estadual de Saúde.	45	4
6	Termo de compromisso assinado, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde e diagnóstico dos municípios a respeito da Situação da Atenção Primária à Saúde.			5
7	Fase 4: Elaborar o Diagnóstico da situação de saúde e da APS (Atenção Primária a Saúde) municipal, apresentação	Municípios	60	6





8	Fase 5: Avaliação e aprovação do Plano de Trabalho.	Secretaria Estadual de Saúde	45	7
9	Aprovação dos Planos de Trabalho do projeto por município (sendo 01 Termo por Município).			8
10	Fase 6: Repasse Financeiro anual (5 parcelas) - a ser efetuado em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento. 1º repasse 2021 – Após aprovação dos Planos de Trabalhos Municipais e aprovação dos Compromitentes e autorização judicial. 2º repasse 2022 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 3º repasse 2023 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 4º repasse 2024 - Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 5º repasse 2025 - Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG.	Vale.	60 meses	9
11	Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente.			10



4. CUSTOS ESTIMADOS

A previsão do montante a ser executado pelo (s) município (s) para execução deste projeto, no âmbito desta iniciativa, encontra-se descrita na tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	PERIODICIDADE	QUANTIDADE DE PARCELAS	INÍCIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DE CADA PARCELA	VALOR TOTAL
Abaeté	Anual	5	2021	2025	R\$192.000,00	R\$ 960.000,00
Betim	Anual	5	2021	2025	R\$ 960.000,00	R\$ 4.800.000,00
Biquinhas	Anual	5	2021	2025	R\$ 144.000,00	R\$ 720.000,00
Caetanópolis	Anual	5	2021	2025	R\$144.000,00	R\$ 720.000,00
Curvelo	Anual	5	2021	2025	R# 480.000,00	R\$ 2.400.000,00
Esmeraldas	Anual	5	2021	2025	R\$ 1.200.000,00	R\$ 6.000.000,00
Felixlândia	Anual	5	2021	2025	R\$ 240.000,00	R\$ 1.200.000,00
Florestal	Anual	5	2021	2025	R\$ 144.000,00	R\$ 720.000,00
Fortuna de Minas	Anual	5	2021	2025	R\$ 240.000,00	R\$ 1.200.000,00
Igarapé	Anual	5	2021	2025	R\$ 480.000,00	R\$ 2.400.000,00
Juatuba	Anual	5	2021	2025	R\$ 480.000,00	R\$ 2.400.000,00
Maravilhas	Anual	5	2021	2025	R\$ 144.000,00	R\$ 720.000,00
Mario Campos	Anual	5	2021	2025	R\$ 144.000,00	R\$ 720.000,00
Mateus Leme	Anual	5	2021	2025	R\$ 192.000,00	R\$ 960.000,00
Morada Nova de Minas	Anual	5	2021	2025	R\$ 144.000,00	R\$ 720.000,00
Paineiras	Anual	5	2021	2025	R\$ 144.000,00	R\$ 720.000,00
Papagaios	Anual	5	2021	2025	R\$ 144.000,00	R\$ 720.000,00
Para de Minas	Anual	5	2021	2025	R\$ 480.000,00	R\$ 2.400.000,00
Paraopeba	Anual	5	2021	2025	R\$ 144.000,00	R\$ 720.000,00
Pequi	Anual	5	2021	2025	R\$ 240.000,00	R\$ 1.200.000,00
Pompeu	Anual	5	2021	2025	R\$ 288.000,00	R\$ 1.440.000,00
São Gonçalo do Abaeté	Anual	5	2021	2025	R\$ 144.000,00	R\$ 720.000,00
São Joaquim de Bicas	Anual	5	2021	2025	R\$ 192.000,00	R\$ 960.000,00
São José de varginha	Anual	5	2021	2025	R\$ 240.000,00	R\$ 1.200.000,00
Três Marias	Anual	5	2021	2025	R\$ 192.000,00	R\$ 960.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 37.680.000,00



5. RESULTADOS ESPERADOS (Indicadores, metas e marcos de entrega)

As metas e os indicadores descritos abaixo, constituem os marcos intermediários e, conforme o caso, os finais da entrega dos projetos/obrigações da Vale definidas neste detalhamento, na forma prevista no Acordo Global, notadamente nos itens 5.3.4, 5.8, 9.4 e 9.5

Os entregáveis abaixo serão considerados entregues de acordo com os respectivos critérios de quitação aqui descritos.

5.1 MARCOS DE ENTREGA
Serão marcos de entrega do projeto:

- Início: 01 relatório consolidado reunindo todas as atas de reuniões para cada município aderente ao projeto.
- Término: Repasses financeiro, evidenciado por meio de comprovação de depósito judicial.

5.2 INDICADOR E META

O indicador e a meta relacionados aos resultados esperados (entregáveis), que serão utilizados para avaliação do projeto são:

Indicador: aderência aos marcos de entrega planejados (item 4.2 deste FDI).

Meta: cumprir os marcos de entrega conforme planejado, considerando os requisitos estabelecidos no escopo e o prazo do cronograma, conforme critérios de quitação.

Os meios de verificação do cumprimento da meta serão: Repasses financeiros anuais, seguindo cronograma a ser definido e parecer favorável da auditoria independente.



6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade técnica e financeira é realizada em caráter preliminar, com as informações disponíveis neste momento e típica da fase conceitual do projeto. A viabilidade está sujeita à revisão em razão de fatos supervenientes, desconhecidos, alterações das condições externas e alheias ao controle e gestão da Vale.

O orçamento do Projeto foi elaborado em atendimento ao Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas relativo ao Anexos I.3 - Projetos para Bacia do Rio Paraopeba.

O custo estimado para a realização dos repasses anuais (2021-2025) é de R\$ 37.680.000,00 conforme item 3 deste documento “Custos Estimados”.



7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA

A Vale vem por meio deste instrumento formalizar junto aos Compromitentes, o escopo de execução e a viabilidade técnica e financeira da iniciativa Promove Minas – Bacia do Paraopeba conforme Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado em 04 de Fevereiro de 2021.

As Partes responsáveis pelo objeto deste documento, formalizam aqui seu compromisso com as definições do Formulário de Detalhamento da Iniciativa, buscando garantir o atendimento aos seus objetivos, utilização adequada de recursos, a satisfação e a confiança dos stakeholders.

_____	_____
Vale S.A.	Compromitente
_____	_____
Vale S.A.	Compromitente
_____	_____
Testemunha	Compromitente

	Testemunha

Local e Data



Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação do EMG de Id. 8989513122, intime-se a Vale para, **no prazo de 10(dez) dias**, informar eventual anuência com o depósito dos valores nos quais os FDI's já se encontram aprovados.

2. Em seguida, dê-se vista ao EMG para ciência, bem como para, **no prazo de 10(dez) dias**, requerer o que entender de direito.

3. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação do EMG de Id. 8989513122, intime-se a Vale para, **no prazo de 10(dez) dias**, informar eventual anuência com o depósito dos valores nos quais os FDIIs já se encontram aprovados.

2. Em seguida, dê-se vista ao EMG para ciência, bem como para, **no prazo de 10(dez) dias**, requerer o que entender de direito.

3. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





Peticao em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA MARCELO FONTES ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS GUILHERME VALDETARO MATHIAS ROBERTO SARDINHA JUNIOR MARCELO LAMEGO CARPENTER ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES ERIC CERANTE PESTRE VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO ANDRÉ SILVEIRA RODRIGO TANNURI FREDERICO FERREIRA ANTONELLA MARQUES CONSENTINO MARCELO GONÇALVES RICARDO SILVA MACHADO CAROLINA CARDOSO FRANCISCO PHILIP FLETCHER CHAGAS LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA WILSON PIMENTEL RICARDO LORETTI HENRICI JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO MARCELO BORJA VEIGA ADILSON VIEIRA MACABU FILHO CAETANO BERENGUER ANA PAULA DE PAULA ALEXANDRE FONSECA PEDRO HENRIQUE CARVALHO RAFAELA FUCCI HENRIQUE ÁVILA	RENATO RESENDE BENEDEZI ALESSANDRA MARTINI PEDRO HENRIQUE NUNES GABRIEL PRISCO PARAISO GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES FLÁVIO JARDIM GUILHERME COELHO LÍVIA IKEDA ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA PAULO BONATO RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL VICTOR NADER BUJAN LAMAS GUILHERME REGUEIRA PITTA JOÃO ZACHARIAS DE SÁ SÉRGIO NASCIMENTO GIOVANNA MARSSARI OLAVO RIBAS MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE MARCOS MARES GUIA ROBERTA RASCIO SAITO ANTONIA DE ARAUJO LIMA GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND RAFAEL MOCARZEL THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ FÁBIO MANTUANO PRINCIPE MATHEUS SOUBHIA SANCHES JOÃO PEDRO BION THIAGO RAVELL ISABEL SARAIVA BRAGA GABRIEL ARAUJO JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	EDUARDA SIMONIS CAROLINA SIMONI JESSICA BAQUI GUILHERME PIZZOTTI MATHEUS NEVES MATEUS ROCHA TOMAZ GABRIEL TEIXEIRA ALVES THIAGO CEREJA DE MELLO GABRIEL FRANCISCO DE LIMA ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO FRANCISCO DEL NERO TODESCAN FELIPE GUTLERNER EMANUELLA BARROS IAN VON NIEMEYER ANA LUIZA PAES JULIANA TONINI PAOLA PRADO ANDRÉ PORTELLA GIOVANNA CASARIN LUIZ FELIPE SOUZA ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA VINÍCIUS CONCEIÇÃO LEANDRO PORTO LUCAS REIS LIMA ANA CAROLINA MUSA RENATA AULER MONTEIRO ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO BEATRIZ LOPES MARINHO JULIA SPADONI MAHFUZ GABRIEL SPUCH PAOLA HANNAE TAKAYANAGI DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS ANA CLARA MARCONDES O. COELHO LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA ANA CLARA SARNEY MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO GABRIEL SALATINO JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS TATIANA FARINA LOPES RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA BEATRIZ BRITO SANTANA VIVIAN JOORY ALEXANDRA FRIGOTTO ANTONIO AZIZ DANIEL HEMERLY FERREIRA HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY JOÃO PEDRO VASCONCELLOS LEONARDO WORTMANN GHIARONI ROBSON LAPOENTE NOVAES CONSULTORES AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004) JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO ELENA LANDAU CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO PEDRO MARINHO NUNES MARCUS FAVER JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
---	---	---	---

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado
para acompanhar a execução dos Projetos para os
Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo
de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 22042519201485200009438812964

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042519201485200009438812964

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 25/04/2022 19:20:14

Num. 9442716045 - Pág. 1



GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à intimação de ID. 1877184833, manifestar concordância com a conversão da obrigação de fazer para os projetos cujos FDIs já se encontram aprovados, quais sejam:

- (i) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
- (ii) Promove Minas;
- (iii) Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Para tanto, a VALE informa que, em atendimento ao solicitado pelos Compromitentes, fará o depósito em parcela única, correspondente ao valor integral dos projetos, nos valores de (i) R\$ 39.114.104,97; (ii) R\$ 37.680.000,00; e (iii) R\$ 19.036.242,00; somando o total de R\$ 95.830.346,97.

O pagamento deverá ser feito via depósito judicial, momento em que haverá quitação automática dos projetos, como confirmado pelos Compromitentes na petição de ID. 8989513122.

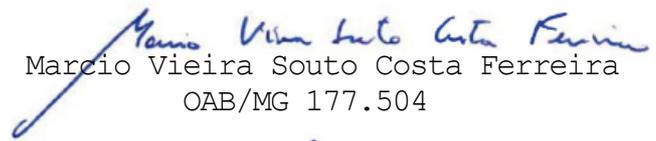
Por fim, para fiel cumprimento da obrigação, a VALE propõe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da decisão judicial que

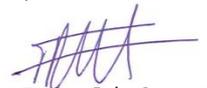


autorizar a conversão e o respectivo depósito por parte da Companhia.

Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

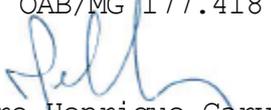

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

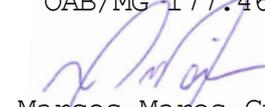

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

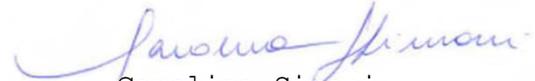

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

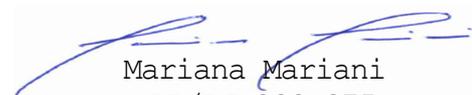

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

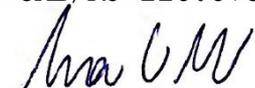

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875


João Felipe B. Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação do EMG de Id. 8989513122, intime-se a Vale para, **no prazo de 10(dez) dias**, informar eventual anuência com o depósito dos valores nos quais os FDIIs já se encontram aprovados.

2. Em seguida, dê-se vista ao EMG para ciência, bem como para, **no prazo de 10(dez) dias**, requerer o que entender de direito.

3. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias







Número: **5060580-64.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **07/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.500.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9491394714	08/06/2022 11:24	Petição	Petição
9491383889	08/06/2022 11:24	junho2022-SEI_GOVMG - 47581721 - Ofício	Documento de Comprovação
9497581336	10/06/2022 13:51	Despacho	Despacho



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060580-64.2021.8.13.0024 –
ANEXO I.3 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL
RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E
BIVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº
0122201- 59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador
adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
requerer a juntada do anexo Ofício SEPLAG/RAM - CB nº 71/2022, nos
termos do qual manifesta concordância quanto aos valores e prazos
informados para depósito no documento ID 9442716045.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão****Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho**

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 71/2022

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

Senhor

Lyssandro Norton Siqueira

Procurador de Estado

Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE

Advocacia-Geral do Estado

Assunto: Manifestação solicitada por meio do Ofício AGE/PDE nº. 299/2022**Referência:** Processo nº 1080.01.0045274/2021-27.

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício AGE/PDE nº. 299/2022, que solicita manifestação expressa por parte do Estado de Minas Gerais sobre a petição protocolizada pela VALE (documento SEI 45699018), referente ao pleito pela conversão da modalidade da "obrigação de fazer" para "obrigação de pagar" relativa aos projetos do Anexo I.3 do Acordo Judicial "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde", "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial" e "Promove Minas", especialmente quanto aos valores mencionados e prazos informados para depósito, manifestamos nossa concordância com a referida petição.

No que se refere aos valores, destacamos que a petição replica os valores constantes nos Formulários de Detalhamento de Iniciativa (FDIs) para os três projetos, os quais foram analisados e aprovados pela Auditoria Externa Socioeconômica (Fundação Getúlio Vargas) e pelos Compromitentes, motivo pelo qual estamos de acordo com os valores discriminados.

Oportuno esclarecer que o pedido de conversão é parcial, especificamente em relação ao projeto "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde", uma vez que a iniciativa é constituída de um eixo de "contratação de pessoal", a ser executado pelo próprio município, conforme Plano de Trabalho previamente elaborado - eixo no qual se pede a conversão de obrigação - , e outro eixo de "investimentos", a ser executado pela VALE no âmbito de sua típica obrigação de fazer inerente ao Anexo 1.3. Nesse sentido, em relação a este projeto, é importante destacar que o valor mencionado pela Vale em sua petição se refere exclusivamente ao eixo de "contratação de pessoal" (custeio).

No que concerne à proposta de depósito em juízo integral, em única parcela, no prazo de 30 dias, contados a partir da decisão judicial que autorizar a conversão e o respectivo depósito, também manifestamos anuência. A esse respeito, esclarecemos que estes projetos objeto de conversão da modalidade de obrigação apresentam previsão de parcelas anuais a serem recebidas pelos municípios, podendo a Vale, a seu critério, depositar o recurso integral em Conta Judicial, ainda que haja previsão de repasse anual aos municípios.



Sem mais para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em virtude do presente.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis

Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 03/06/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47581721** e o código CRC **58ACB72F**.

Referência: Processo nº 1080.01.0045274/2021-27

SEI nº 47581721

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

1- Considerando as manifestações do Estado de Minas Gerais, Id. 8989513122, e da Vale, Ids. 9442715746 e 9442716045, determino a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, em relação aos projetos cujos FDI's (Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa) estejam aprovados, quais sejam: (i) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde; (ii) Promove Minas; (iii) Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

2- Determino à Vale, no prazo de 30 dias, a realização de depósito, em parcela única, correspondente ao valor integral dos projetos, nos valores de (i) R\$ 39.114.104,97; (ii) R\$ 37.680.000,00; e (iii) R\$ 19.036.242,00; somando o total de R\$ 95.830.346,97;



3- Ato contínuo, intime-se o Estado de Minas Gerais, para se manifestar, no prazo de 10 dias, em relação ao cumprimento da obrigação;

4- Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

1- Considerando as manifestações do Estado de Minas Gerais, Id. 8989513122, e da Vale, Ids. 9442715746 e 9442716045, determino a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, em relação aos projetos cujos FDI's (Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa) estejam aprovados, quais sejam: (i) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde; (ii) Promove Minas; (iii) Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

2- Determino à Vale, no prazo de 30 dias, a realização de depósito, em parcela única, correspondente ao valor integral dos projetos, nos valores de (i) R\$ 39.114.104,97; (ii) R\$ 37.680.000,00; e (iii) R\$ 19.036.242,00; somando o total de R\$ 95.830.346,97;



3- Ato contínuo, intime-se o Estado de Minas Gerais, para se manifestar, no prazo de 10 dias, em relação ao cumprimento da obrigação;

4- Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA
DE BELO HORIZONTE**

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela Defensora Pública subscrita, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer.

Conforme consta do Ofício SEPLAG/RAM - CB nº 66/2022, os compromitentes receberam parecer favorável da Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre o detalhamento apresentado pela Vale S.A. no tocante ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais (Anexos I.3 e I.4)", sob sua responsabilidade, inclusive tendo sido dada ordem de início de execução.

Desse modo, mostra-se necessária a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais", no valor de R\$ 32.001.200,00

1

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786





(trinta e dois milhões mil e duzentos reais) para o Anexo I.3. Cumpre destacar que o pedido de conversão é parcial, uma vez que *“a iniciativa compreende além das atividades a serem executadas pelo município, conforme Plano de Aplicação de Recursos previamente elaborado, as ações de capacitação, que serão executadas pela VALE, no âmbito de sua obrigação de fazer”*.

No que concerne ao projeto “Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial (Anexo I.3)”, faz-se necessária a inclusão do município de Juatuba, tendo em vista que *“em 04/04/22, o município de Juatuba solicitou sua inclusão no projeto RAPS, recebendo manifestação favorável da SES/MG. A inclusão do referido no município no projeto foi aprovada pelos Compromitentes por meio do Ofício Compromitentes nº 103/2022 (47498609), cujos anexos demonstram que o montante correspondente ao município de Juatuba foi indicado pela Secretaria de Estado de Saúde e que a inclusão do referido Município no FDI do projeto, anteriormente aprovado, foi solicitada à Vale no âmbito da Gestão da Mudança, conforme formulário próprio. Em outras palavras, considerando que o FDI do projeto já foi aprovado, será feito um aditamento para a inclusão dos valores de Juatuba, mediante concordância da Vale”*.

O valor a ser convertido em relação ao município de Juatuba é de R\$ 679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais).

Por fim, o Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal concordam com a proposição da Vale S.A., a fim de que o pagamento ocorra mediante depósito judicial único, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que autorizar as conversões.

Em face do exposto, requerem, para o Anexo I.3:

- a) a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação

2

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais", no valor de R\$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais);

b) a inclusão do Município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial", com destinação do valor de R\$679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais).

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

CAROLINA MORISHITA FERREIRA:855 Assinado de forma digital por
CAROLINA MORISHITA MOTA
FERREIRA:855
Dados: 2022.06.24 10:55:11 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública
MADEP 855


LEONARDO CASTRO MAIA
Promotor de Justiça


EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA
Procurador da República





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DECISÃO

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A



Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)



Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)



Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

1. Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 e 5060580-64.2021.8.13.0024:



Vistos etc.

1- Consoante petição da Vale, id 9502213205, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que proceda a transferência de todo o saldo remanescente das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas conexas com o presente incidente, para a conta judicial 2600123395511, agência 1615, aberta exclusivamente com a finalidade de cumprir o disposto I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021, nos termos da manifestação conjunta das partes, no id 9017333016.

2- Ato contínuo, após realizada a transferência, intime-se a Ré, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigidos, e, por consequência, cumprir a obrigação prevista no anexo I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021.

3- Ademais, em conformidade com os requerimentos das partes, ids 9017333016 e 9502213205, intime-se à Vale, após a realização da transferência, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à “modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação” e ao “fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”, nos termos do Anexo I.3 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021. Ressalta-se que esse depósito deverá ser realizado em conta específica aberta para o cumprimento do incidente contido nos Autos do Processo n.º 5060580-64.2021.8.13.0024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais







Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi e enviei ofício ao Banco do Brasil

BELO HORIZONTE, 5 de julho de 2022.

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

OFÍCIO VALE TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059535-25.2021.8.13.0024 E 5060580-64.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS BH

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - ter, 05 de jul de 2022 12:38
0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

 5 anexos

Assunto : OFÍCIO VALE TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059535-25.2021.8.13.0024 E 5060580-64.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS BH

Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>

Senhor (a),

Encaminho a V. Sa. o ofício e documentos anexos para as devidas providências.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo Monteiro - Matrícula 7120-9

 **5059535-25.2021.8.13.0024-1657035339947-19709-oficio.pdf**
94 KB

 **5059535 Anexo I.1 - Ata Audiência Mediação - CEJUSC 2º Grau - 29.04.21.pdf**
518 KB

 **5059535 Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE.pdf**
3 MB

 **5059535 Vale - Peticao conjunta - Anexo I.1 - 21032022 - assinada.pdf**
1 MB

 **5059535-25.2021.8.13.0024-1656960588525-19709-decisao.pdf**
109 KB



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES	RENATO RESENDE BENEDUZI	CAROLINA SIMONI	MARIANA MARIANI
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALESSANDRA MARTINI	JESSICA BAQUI	GABRIEL SALATINO
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE NUNES	GUILHERME PIZZOTTI	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	MATHEUS NEVES	TATIANA FARINA LOPES
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MATEUS ROCHA TOMAZ	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	FLÁVIO JARDIM	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	BEATRIZ BRITO SANTANA
MARCELO LAMEGO CARPENTER	GUILHERME COELHO	THIAGO CEREJA DE MELLO	VIVIAN JOORY
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	LÍVIA IKEDA	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	ALEXANDRA FRIGOTTO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	ANTONIO AZIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	DANIEL HEMERLY FERREIRA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	FELIPE GUTLERNER	HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
ERIC CERANTE PESTRE	GUILHERME REGUEIRA PITTA	EMANUELLA BARROS	MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	IAN VON NIEMEYER	JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ANDRÉ SILVEIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	PAOLA PRADO	ROBSON LAPOENTE NOVAES
RODRIGO TANNURI	GIOVANNA MARSSARI	ANDRÉ PORTELLA	AMANDA PESSOA
FREDERICO FERREIRA	OLAVO RIBAS	GIOVANNA CASARIN	ISABELLE GUSTIS
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	LUIZ FELIPE SOUZA	MARCELO FERNANDES
MARCELO GONÇALVES	FERNANDO NOVIS	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	INGRID MASCARENHAS GONTUO NASCIMENTO
RICARDO SILVA MACHADO	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	MARIA CLARA SAMPAIO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	MARCOS MARES GUIA	LEANDRO PORTO	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	ROBERTA RASCIO SAITO	LUCAS REIS LIMA	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	ANA CAROLINA MUSA	
WILSON PIMENTEL	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	RENATA AULER MONTEIRO	
RICARDO LORETTI HENRICI	RAFAEL MOCARZEL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO	CONSULTORES
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	BEATRIZ LOPES MARINHO	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	JULIA SPADONI MAHFUZ	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
MARCELO BORJA VEIGA	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	GABRIEL SPUCH	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	JOÃO PEDRO BION	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
CAETANO BERENGUER	THIAGO RAVELL	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS	ELENA LANDAU
ANA PAULA DE PAULA	ISABEL SARAIVA BRAGA	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
ALEXANDRE FONSECA	GABRIEL ARAUJO	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	PEDRO MARINHO NUNES
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA	MARCUS FAVER
RAFAELA FUCCI	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
HENRIQUE ÁVILA	EDUARDA SIMONIS	ANA CLARA SARNEY	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento à r. decisão de ID. 9497581336 informar e requer o seguinte:

Conforme requerido pelas partes, a r. decisão de ID. 9497581336 determinou a conversão de fazer em conversão de pagar em relação aos projetos (i) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde; (ii) Promove Minas; (iii) Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), nos valores de R\$ 39.114.104,97, R\$ 37.680.000,00 e R\$ 19.036.242,00 respectivamente, somando R\$ 95.830.346,97.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRÁSILIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 22071820195321800009550447287

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071820195321800009550447287>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 18/07/2022 20:19:53

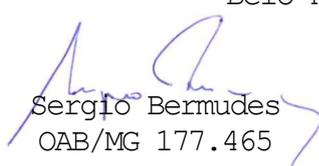
Num. 9554355618 - Pág. 1

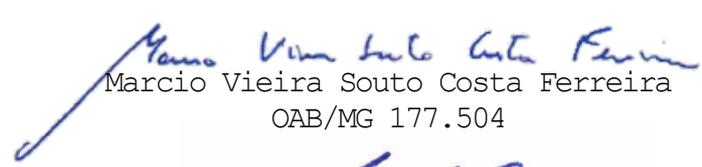


Assim, diante do acordado, e mediante quitação irrevogável conferida às obrigações de pagar, dada no momento do depósito, conforme regra geral do Acordo Global, a Vale vem apresentar os comprovantes de depósito nos termos dos requerimentos das partes (doc. anexo).

Nestes termos,
P.deferimento.

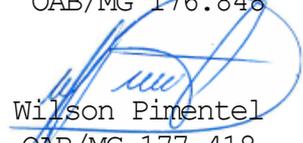
Belo Horizonte, 18 de julho de 2022


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

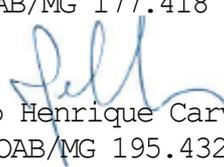

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

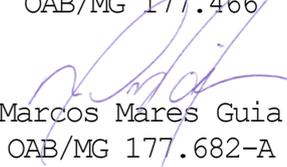

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

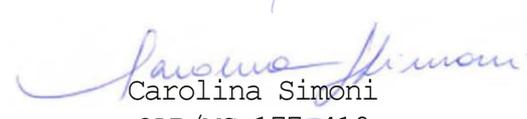

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

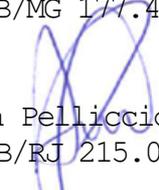

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

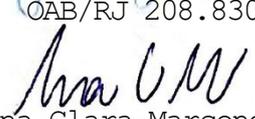

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682-A

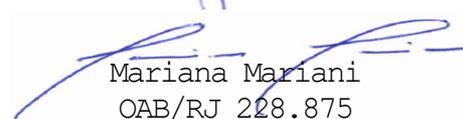

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

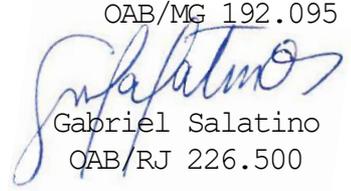

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

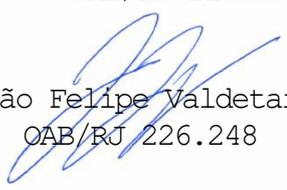

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Réu: VALE S/A

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: 50605806420218130024 - ID 081040000038765468

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

Texto de Responsabilidade do Depositante: Projeto Fortalecim

ento

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585014 03479.563177 5 90783911410497
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113		
Nosso-Número 28365850103479563	Nr. Documento 81040000038765468	Data de Vencimento 15/08/2022
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		Valor do Documento 000.000.039.114.104,97
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		(=) Valor Pago 000.000.039.114.104,97
		Autenticação Mecânica

	001-9	00190.00009 02836.585014 03479.563177 5 90783911410497			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			Data de Vencimento 15/08/2022		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 15/06/2022	Nr. Documento 81040000038765468	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/06/2022	Nosso-Número 28365850103479563
Uso do Banco 81040000038765468	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 000.000.039.114.104,97
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000038765468 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 000.000.039.114.104,97

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA			Código de Baixa
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: **Vale S/A**

Banco: **237**

Agência: **2373-6**

Conta: **523-1**

Dados do pagamento:

Código de barras : **00190000090283658501403479563177590783911410497**

Data de vencimento : **06.07.2022**

Valor do boleto : **39.114.104,97 BRL**

Valor do pagamento : **39.114.104,97 BRL**

Data de pagamento : **06.07.2022**

Operação efetuada em 06.07.2022

Autenticação:

7405626022881050978119043



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Réu: VALE S/A

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: 50605806420218130024 - ID 081040000038765530

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

Texto de Responsabilidade do Depositante: Projeto Promove

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 03479.625174 5 90783768000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Nosso-Número 28365850103479625 | Nr. Documento 81040000038765530 | Data de Vencimento 15/08/2022 | Valor do Documento 000.000.037.680.000,00 | (=) Valor Pago 000.000.037.680.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585014 03479.625174 5 90783768000000

Local de Pagamento **PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL** | Data de Vencimento 15/08/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A | Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 15/06/2022 | Nr. Documento 81040000038765530 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 15/06/2022 | Nosso-Número 28365850103479625

Uso do Banco 81040000038765530 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento 000.000.037.680.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000038765530 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado 000.000.037.680.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: **Vale S/A**

Banco: **237**

Agência: **2373-6**

Conta: **523-1**

Dados do pagamento:

Código de barras : **00190000090283658501403479625174590783768000000**

Data de vencimento : **06.07.2022**

Valor do boleto : **37.680.000,00 BRL**

Valor do pagamento : **37.680.000,00 BRL**

Data de pagamento : **06.07.2022**

Operação efetuada em 06.07.2022

Autenticação:

4300543800495060643811023



Número do documento: 22071820195343200009550442599

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071820195343200009550442599>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 18/07/2022 20:19:53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Réu: VALE S/A

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: 50605806420218130024 - ID 081040000038765573

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

Texto de Responsabilidade do Depositante: Projeto RAPS

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585014 03479.652178 9 90781903624200
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113		
Nosso-Número 28365850103479652	Nr. Documento 81040000038765573	Data de Vencimento 15/08/2022
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		Valor do Documento 19.036.242,00
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		(=) Valor Pago 19.036.242,00
		Autenticação Mecânica

	001-9	00190.00009 02836.585014 03479.652178 9 90781903624200			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			Data de Vencimento 15/08/2022		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 15/06/2022	Nr. Documento 81040000038765573	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 15/06/2022	Nosso-Número 28365850103479652
Uso do Banco 81040000038765573	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 19.036.242,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000038765573 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(-) Valor Cobrado 19.036.242,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA			Código de Baixa
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113			Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: **Vale S/A**

Banco: **237**

Agência: **2373-6**

Conta: **523-1**

Dados do pagamento:

Código de barras : **00190000090283658501403479652178990781903624200**

Data de vencimento : **06.07.2022**

Valor do boleto : **19.036.242,00 BRL**

Valor do pagamento : **19.036.242,00 BRL**

Data de pagamento : **06.07.2022**

Operação efetuada em 06.07.2022

Autenticação:

6961460839806954121200664



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS

CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTUJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar e requerer o que se segue:

Em 27.06, os Compromitentes requereram, por meio da petição de ID. 9527704518, a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais", no valor de R\$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais), e a inclusão do Município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial", com destinação do valor de R\$679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais).

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

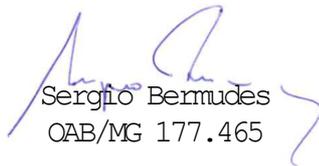
www.bermudes.com.br

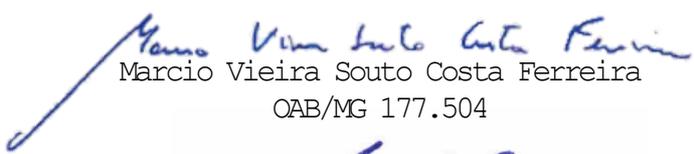
Considerando que o projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais já conta com aprovação dos Compromitentes e que a Vale receberá quitação integral da obrigação de pagar referente ao projeto no momento do depósito, a Vale não apresenta objeções à sua conversão, determinando sua intimação para pagamento mediante depósito judicial único, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que autorizar as conversões, conforme expresso em ID. 9527704518.

Por sua vez, em relação à inclusão do Município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial", a Vale recebeu o Ofício nº 103, e atualmente aguarda esclarecimentos dos Compromitentes. Após a submissão do orçamento atualizado, é esperado que os Compromitentes avaliem e então aprovem o projeto e as respectivas especificações. Assim, por ora, a Vale não concorda com a conversão da obrigação de fazer em relação ao município de Juatuba.

Nestes termos,
P.deferimento.

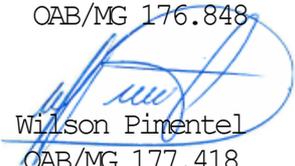
Belo Horizonte, 18 de julho de 2022


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

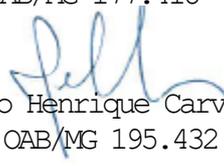

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

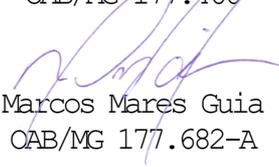

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

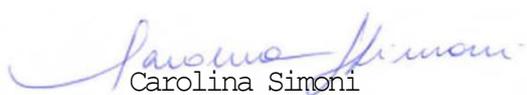

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

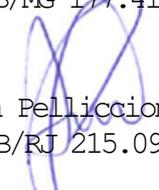

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

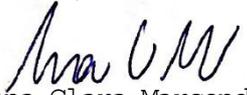

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682-A

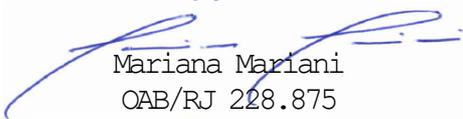

Thais Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

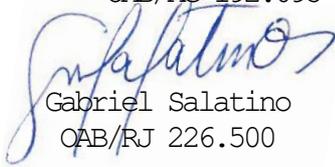

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248





Diretoria Especial de Reparação e Desenvolvimento

Nova Lima, Minas Gerais

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade - Pompéu Anexo I.3 do AJRI – Projetos para Bacia do Paraopeba

ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO INTEGRAL

MAIO/2022

i



APRESENTAÇÃO

Este documento tem a finalidade de versar acerca do trabalho que precisa ser realizado para a entrega do objeto ao Município Pompéu, solicitado no ofício nº 066/2022 e vinculado ao Acordo Judicial de Reparação Integral relativo ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado entre a Vale e os Compromitentes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde – SES, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Ministério Público Federal em 04 de Fevereiro de 2021.

O Acordo Judicial de Reparação Integral tem como objeto a definição das obrigações de fazer e de pagar da Vale, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do Rompimento, e seus desdobramentos, conforme a solução e adequação técnicas definidas para cada situação, nos moldes estabelecidos no Acordo e seus Anexos.

A Reparação Socioeconômica se dará pela obrigação da Vale aos pagamentos ou execuções de projetos e ações que serão destinados à reparação. Os recursos para cumprimento de tais obrigações de reparação e compensação socioeconômica e compensação de danos ambientais já conhecidos estão estabelecidos no Acordo.

O ofício supracitado apresenta a priorização, pelos Compromitentes, das iniciativas previstas no Acordo Judicial de Reparação Integral ou originária de consulta pública, cuja motivação foi endereçada pelas comunidades ou municípios, cabendo à Vale executar o presente detalhamento sem vincular justificativas à respectiva motivação.

Cumpra-se destacar que, os projetos priorizados pelos Compromitentes seguem a premissa indicada na cláusula 5.3.3 “*propósito de fortalecimento dos serviços públicos e reparação dos efeitos do rompimento*”.

Em conformidade à cláusula 5.3.4 do referido Acordo, este Formulário de Detalhamento da Iniciativa (FDI) apresenta o escopo detalhado, análise de viabilidade técnica e financeira do projeto, a apresentação de cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e/ou marcos de entrega) para o desenvolvimento de implantação de cirurgias eletivas e ampliação da oferta de atendimento especializado de média e alta complexidade – Pompéu.



DADOS DE CONTROLE

ID do FDI	SAU00000011	Tipo de Obrigação	De fazer e a pagar da Vale
------------------	-------------	--------------------------	----------------------------

Nome da iniciativa no ofício de priorização	Projetos para Bacia do Paraopeba
Nome da iniciativa no Acordo	Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade - Pompéu
Nome do Responsável pela Área Temática	Fátima Chagas

Portfólio (fonte de recursos)	
"Marcar com "x" a esquerda do nome do Portfólio, ou seja, fonte de recurso (Anexos do Acordo Judicial de Reparação Integral), a qual se refere esse FDI".	
<input checked="" type="checkbox"/>	Anexo I.3
<input type="checkbox"/>	Anexo I.4
<input type="checkbox"/>	Anexo II.2
<input type="checkbox"/>	Corpo do Acordo

Orçamento total estimado da iniciativa
Valor total em reais incluindo a reserva de 25%, estimado pela Vale, cujo detalhamento e restrições estarão no item "4. Custos Estimados" desse FDI.
R\$ 7.233.992,48

Duração estimada do projeto
Duração total em dias corridos, estimado pela Vale, cujo detalhamento e restrições estarão no item "3. Cronograma" desse FDI.
1.615 dias

Município(s)		
"Marcar com "x" a esquerda dos nomes dos municípios que compõe esse FDI".		
<input type="checkbox"/>	Abaeté	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Betim	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Biquinhas	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Brumadinho	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Caetanópolis	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Curvelo	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Esmeraldas	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Felixlândia	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Florestal	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Fortuna de Minas	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Igarapé	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Juatuba	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Maravilhas	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Mário Campos	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Mateus Leme	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Morada Nova de Minas	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Paineiras	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Papagaios	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Pará de Minas	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Paraopeba	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Pequi	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Pompeu	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	São Gonçalo do Abaeté	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	São Joaquim de Bicas	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	São José da Varginha	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Três Marias	<input type="checkbox"/>



ÍNDICE

1.	INFORMAÇÕES GERAIS.....	1
1.1.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	1
1.2.	CONTEXTUALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INICIATIVA.....	1
1.2.1	Objeto	1
1.2.2.	localização da intervenção E Coordenadas geográficas.....	2
1.2.3.	Público-alvo	2
1.2.4.	Stakeholders.....	3
1.2.5	Iniciativas RELACIONADAS	4
1.3.	REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS.....	4
1.4.	Nível de participação social.....	5
2.	ESCOPO DETALHADO	5
2.1.	ESCOPO TÉCNICO	5
2.1.1	Objetivo Geral	8
2.1.2	Objetivo Específico.....	8
2.1.3	Produtos	9
2.2.	ITENS FORA DO ESCOPO.....	9
2.3.	PREMISSAS	9
2.4.	RESTRIÇÕES DE ESCOPO.....	11
2.5.	CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO	11
2.6.	RISCOS.....	12
3.	CRONOGRAMA.....	13
4.	CUSTOS ESTIMADOS.....	16
5.	RESULTADOS ESPERADOS	20
5.1	MARCOS DE ENTREGA.....	20
5.2	INDICADORES E METAS.....	20
6.	ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA.....	24
7.	FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA.....	24
8.	CONTROLE DE VERSÃO	25
9.	ANEXOS.....	26
9.1	Anexo 01 – Ata de reuniões de detalhamento da iniciativa online	26
9.2	Anexo 02 – Ata de reunião de detalhamento da iniciativa presencial.....	26
9.3	Anexo 03 – Relação equipamentos (cotação previa Vale) Bloco de Investimento.....	26
9.4	Anexo 04 – Plano de Trabalho Municipal	26





v



1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os seguintes documentos (ofícios, notas técnicas, diagnósticos, e-mails etc.) foram usados como referência para elaboração do Detalhamento da Iniciativa:

#	Tipo e Nº (ou assunto)	Órgão emissor	Data
1	Ofício nº 66/2022	Compromitentes	15/02/2022
2	Plano de Trabalho Municipal	SMS	04/04/2022

Os documentos referenciados acima acompanham o presente FDI para fins meramente de registros históricos, não constituindo obrigações vinculantes deste detalhamento, complementação de informações/obrigações, tampouco acarretam qualquer espécie de alteração, inclusão, novação ou limitação deste detalhamento, não podendo ser utilizado sequer como fonte subsidiária, ainda que em casos de eventual omissão.

O presente detalhamento, após a sua devida aprovação na forma do Acordo Judicial de Reparação Integral, corresponde ao instrumento a ser observado para todos os fins e efeitos, verificação do cumprimento das obrigações da VALE e, notadamente, em relação à definição de prazos, indicadores, orçamentos e demais condições ora previstas.

1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INICIATIVA

1.2.1 OBJETO

O projeto consiste em estabelecer investimentos e custeio para implantação de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, aquisição de veículos, ampliação de consultas e exames especializados e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu.

Esta iniciativa será dividida em etapas sucessivas vinculadas às fases predecessoras, com o cumprimento de contrapartida pelo município, cujo detalhamento poderá influenciar nos prazos de entrega dos equipamentos, e nos repasses dos recursos dentro do teto estipulado no Fluxo Ordinário.



1.2.2. LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

A tabela a seguir apresenta os municípios abarcados diretamente pela iniciativa objeto deste detalhamento e a coordenada de referência tomada pelo ponto central do município pela ferramenta *Google Earth*. Se aplicável, a área de intervenção diretamente afetada e sua respectiva geolocalização será disponibilizada na fase de planejamento do projeto.

Abrangência*	Município	Coordenadas	
		Longitude	Latitude
	Abaeté	-45,44600	-19,16000
	Betim	-44,18151	-19,95732
	Biquinhas	-45,50200	-18,78300
	Brumadinho	-44,20526	-20,11467
	Caetanópolis	-44,41900	-19,29500
	Curvelo	-44,71661	-19,02208
	Esmeraldas	-44,43397	-19,74689
	Felixlândia	-44,89900	-18,75800
	Florestal	-44,38269	-19,86641
	Fortuna de Minas	-44,53084	-19,53429
	Igarapé	-44.3032	-20.0721
	Juatuba	-44,33651	-19,94798
	Maravilhas	-44,55072	-19,52739
	Mário Campos	-44,20768	-20,07669
	Mateus Leme	-44,47554	-19,92329
	Morada Nova de Minas	-45,35700	-18,60400
	Paineiras	-45,53200	-18,90800
	Papagaios	-44,58606	-19,32377
	Pará de Minas	-44,50000	-19,71500
	Paraopeba	-44,51209	-19,37304
	Pequi	-44,57374	-19,59565
x	Pompéu	-44,79191	-19,03028
	São Gonçalo do Abaeté	-45,83300	-18,33800
	São Joaquim de Bicas	-44,25779	-20,01106
	São José da Varginha	-44,50669	-19,66909
	Três Marias	-45,24200	-18,20600

* Marcar com "x" a esquerda dos nomes dos municípios que compõem esse FDI.

1.2.3. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo do projeto é a própria população local do município de Pompéu.



1.2.4. STAKEHOLDERS

O processo de priorização das iniciativas no âmbito do Acordo Judicial de Reparação Integral segue etapas conduzidas e de responsabilidade dos Compromitentes, cabendo à Vale executar o detalhamento, concluída a fase de consultas. Uma vez priorizada, de forma colegiada pelos Compromitentes, e demandada a execução do referido detalhamento por meio de ofício, a Vale dá início a uma série de reuniões, levantamentos, solicitações de dados etc. de forma a compreender a demanda, delinear o escopo e construir efetivamente o FDI.

Para a iniciativa em tela, a Vale realizou as seguintes interfaces:

- Reuniões com a Secretaria Municipal de Pompéu.
- Análise do Plano de Trabalho Municipal.
- Cotação prévia dos equipamentos.

O registro das memórias das reuniões (atas) compõe o Anexo 01 deste FDI.

A matriz de partes interessadas no âmbito da gestão do projeto, quando da aprovação desta iniciativa, será elaborada na Fase de Planejamento do Projeto. Preliminarmente, foi identificado os seguintes stakeholders e suas respectivas responsabilidades:

#	Stakeholder	Tipo (gestão/execução ou público-alvo/beneficiário)	Responsabilidade na iniciativa (restrito ao escopo)
1	Secretaria Municipal de Saúde de Pompéu	Público-alvo/Beneficiário	Fornecer dados /informações necessárias
2	Compromitentes	Gestão	Priorizar e aprovar
3	Vale	Gestão/execução	Elaborar FDI, executar, gerir e pagar
4	Fornecedor	Execução	Entrega e instalação de equipamentos
5	Auditoria Externa	Gestão/Execução	Avaliar FDI, auditar execução do projeto.



1.2.5 INICIATIVAS RELACIONADAS

Este projeto não está relacionado a outra iniciativa.

1.3. REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS

A iniciativa em tela está submetida a requisitos legais e outros requisitos que deverão ser observados ao longo da sua execução e abrangem desde a instância municipal até federal, em temáticas correlatas ao escopo da iniciativa.

A gestão dos aspectos ambientais da iniciativa se dará por meio dos requisitos legais identificados, avaliação da aplicabilidade no projeto e respectivos riscos em função da severidade e probabilidade de ocorrência. O resultado desta análise indicará o nível das inspeções nos fornecedores, pelo grau de complexidade. O controle dos requisitos, registros de não conformidades e tratamento é feito em sistemas homologados pelas áreas responsáveis.

Em análise preliminar, foi verificado que a iniciativa está submetida aos requisitos legais e outros requisitos (normas técnicas) listados a seguir, podendo ser complementados ao longo do ciclo de vida do projeto.

#	Requisito	Órgão emissor	Aplicação
1	Lei 8080 de 19 de setembro de 1990.	Governo Federal	Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
2	Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017	Ministério da Saúde	Instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
3	Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.	Ministério da Saúde	Dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.
4	NR 32	Governo Federal	Regulamenta a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde



5	NBR 14561/2000	Associação Brasileira de Normas Técnicas	Regulamenta Veículos para atendimento a emergência médica e resgate
---	----------------	--	---

1.4. Nível de participação social

Levando em consideração que o projeto é originário de priorização pelos Compromitentes e/ou de Consulta Pública à comunidade, vinculado ao Acordo Judicial de Reparação Integral, com entregados equipamentos a ser realizada junto à Prefeitura Municipal de Pompéu/Secretaria Municipal de Saúde, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando alto impacto para a comunidade nessa ação específica, a participação social não se aplica nesse caso.

2. ESCOPO DETALHADO

2.1. ESCOPO TÉCNICO

O projeto consiste em estabelecer investimentos para ampliação de oferta de procedimentos, implantação de cirurgias ortopédicas, cirurgias por vídeo laparoscopia por meio da qualificação do bloco cirúrgico e aquisição de dois veículos tipo micro-ônibus para transporte dos munícipes para a realização de consultas e atendimentos especializados em estabelecimentos de saúde de referência, além disso, o projeto prevê o custeio da equipe médica para realização de cirurgias eletivas, ampliação de consultas médicas especializadas e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu.

O projeto consiste na execução de dois blocos: Bloco de Investimento e Bloco de Custeio.

Justificativa

➤ Bloco de Investimento – Execução VALE

- Para a execução do Bloco de Investimento, o município realizou o levantamento dos equipamentos que serão necessários para a qualificação do bloco cirúrgico para a implantação de cirurgias ortopédicas e cirurgias por vídeo laparoscópico. O valor estimado para este bloco é de R\$: 2.248.337,00.
- Aquisição de dois veículos tipo micro-ônibus para transporte dos cidadãos do município que necessitem de deslocamento para atendimentos em saúde fora do município, para submeter a consultas médicas especializadas.



- O Bloco de Investimento ocorrerá por meio de aquisição e entrega dos equipamentos e veículos conforme tabela abaixo, elaborada pelo município que deverá ser executado em até 12 meses.

➤ **Bloco de Custeio – Execução Municipal**

Para este bloco houve uma indicação prévia do município de Pompéu, conforme demonstrados em atas de reuniões, plano de trabalho (Anexos 01 e 02) e discussões prévias, que subsidiaram a construção do detalhamento, de que a execução desta etapa deveria corresponder a obrigação “de pagar” da Vale, haja vista que o objeto se configura como política pública estritamente endereçado ao gestor municipal, sendo, portanto, inexequível a Vale como obrigação “de fazer”.

Tendo em vista a previsão expressa do Acordo de Reparação Integral de que as iniciativas constantes dos Anexos I.3 e I.4 são configuradas por obrigações de fazer da Vale, não prevendo sua conversão em obrigações de pagar para os projetos do Fluxo Ordinário, a execução do Bloco de Custeio em tela depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes nesse sentido, sem a qual, o projeto permanecerá delimitado pela obrigação de fazer neste detalhamento.

- Para a execução dessa etapa o município deverá desenvolver um Plano de Trabalho, contemplando o período total de execução do bloco (36 meses), este documento deve contemplar as ações previstas no Anexo 01 e 02 desta iniciativa, conforme descritos pelo município.
- Para a Execução desse bloco, serão realizados pela VALE parcelas semestrais ao ano para o município, durante o período de 03 (três) anos, por meio de depósitos judiciais. O montante estimado para este bloco é de R\$ 3.576.060,20.
- As atividades executadas com os recursos do projeto devem ser detalhadas no Plano de Trabalho do município destacando o custeio da equipe médica para as cirurgias eletivas, das consultas médicas especializadas, exames de alta complexidade e demais despesas relacionadas a saúde pública do município.



Produtos	Responsável	Prazo
<p>Produto 01 – 1º Repasse Semestral</p> <p>Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.</p>	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 1 semestral) no montante, na periodicidade e no prazo de 30 dias, após o parecer favorável do Plano de Trabalho municipal pela Auditoria Externa.
<p>Produto 02 – 2º Repasse Semestral</p> <p>Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.</p>	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 2 semestral) no montante, na periodicidade e no prazo de 30 dias, após o parecer favorável da Prestação de conta municipal pela Auditoria Externa.
<p>Produto 03 – 3º Repasse Semestral</p> <p>Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.</p>	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 3 semestral) no montante, na periodicidade e no prazo de 30 dias, após o parecer favorável da Prestação de conta municipal pela Auditoria Externa.
<p>Produto 04 – 4º Repasse Semestral</p> <p>Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.</p>		Realizar o depósito judicial (parcela 4 semestral) no montante, na periodicidade e no prazo de 30 dias, após o parecer favorável da Prestação de conta municipal pela Auditoria Externa.
<p>Produto 05 – 5º Repasse Semestral</p>		Realizar o depósito judicial (parcela 5 semestral) no montante, na periodicidade e



<p>Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.</p>		<p>no prazo de 30 dias, após o parecer favorável da Prestação de conta municipal pela Auditoria Externa.</p>
<p>Produto 06 – 6º Repasse Semestral</p> <p>Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.</p>		<p>Realizar o depósito judicial (parcela 6 semestral) no montante, na periodicidade e no prazo de 30 dias, após o parecer favorável da Prestação de conta municipal pela Auditoria Externa.</p>

2.1.1 OBJETIVO GERAL

O projeto consiste em estabelecer investimentos e custeio para implantação de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, aquisição de veículos, ampliação de consultas e exames especializados e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu.

2.1.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

Para o melhor desenvolvimento do projeto faz-se necessária aproximação inicial entre Vale e Prefeitura, buscando subsidiar informações para descrever este detalhamento. O projeto irá fomentar e qualificar o bloco cirúrgico com equipamentos para atendimento a procedimentos de média e alta complexidade, ampliando os atendimentos aos municípios, bem como os serviços de consultas ambulatoriais e exames especializados buscando maior modernidade e agilidade nos serviços executados. O projeto também prevê o custeio mão de obra habilitada e qualificada.



2.1.3 PRODUTOS

#	Produto	Descrição
1	Termo de Adesão assinado	Documento assinado pelo município aderindo ao projeto
2	Ata de reunião de partida	Ata reunião de detalhamento da iniciativa com o município.
3	Relação de equipamentos- Bloco de Investimento	Detalhamento dos itens, quantitativos, especificações e valores a ser adquiridos.
4	Termo de Compromisso assinado pelo município	Documento de aceitação das contrapartidas municipais.
5	01 (um) relatório com as cotações de mercado, com as especificações dos equipamentos e materiais de consumo	Consolidado das cotações dos equipamentos Bloco de investimento
6	01 (um) relatório com notas fiscais/documentos evidenciando a aquisição dos equipamentos pela Vale.	Documento com as notas fiscais para comprovação da obrigação a pagar.
7	01 (um) termo de doação assinado pelo município, evidenciando a entrega e funcionamento dos equipamentos.	Documento assinado pelo município atestando o recebimento e funcionamento dos equipamentos Bloco de Investimento, quitação da obrigação da Vale – a fazer.
8	Plano de Trabalho Municipal - Bloco de Custeio. A execução do Bloco de Custeio depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes nesse sentido, sem a qual, o projeto permanecerá delimitado pela obrigação de fazer neste detalhamento.	Detalhamento das ações relacionados aos gastos do referido projeto.
9	Apresentação de 01 (um) relatório anual contendo os comprovantes dos depósitos judiciais.	Documento comprobatório de repasse financeiro pela Vale.

2.2. ITENS FORA DO ESCOPO

As obrigações atribuíveis à VALE se limitam, exclusivamente, àquelas expressamente mencionadas neste detalhamento. Toda e qualquer medida/ação/obrigação não citada ou contemplada no presente detalhamento será considerada como não imputável ou exigível da VALE.

Sem prejuízo da ressalva anterior, estão expressamente fora do escopo das obrigações da VALE, mas não se limitando a estes, os seguintes itens/aspectos:

2.3. PREMISSAS

- A implantação do projeto será realizada somente após a aprovação deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para Reparação Integral



Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau.

- A seleção do escopo do projeto teve aprovação popular e município, não cabendo a Vale a responsabilidade.
- A implantação do projeto quanto ao Bloco de Custeio depende da aprovação formal pelos Compromitentes, além da autorização do Poder Judiciário. O repasse do recurso financeiro apenas poderá ser realizado após a aprovação formal deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, além da autorização do Poder Judiciário a este título, que é condição “sine qua non” para a efetivação do depósito a ser feito pela Vale em conta judicial específica para esta finalidade.
- O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Prefeitura Municipal. O não cumprimento destes prazos pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto.
- Em relação aos prazos e cronogramas, observa-se ressalva expressa em relação às hipóteses de suspensão ou interrupção de prazos, bem como fato exclusivo de terceiro que obste o início das ações da Vale, caso fortuito, força maior e outros que possam suspender a contagem de prazo sendo fundamentos para revisão destes e os cronogramas. Em necessidade de novo cronograma, o mesmo, deverá ser apresentado e aprovado pelos compromitentes.
- Devido às restrições causadas pela pandemia da COVID-19, assim como pela incerteza em relação à intensidade das medidas de controle a circulação do vírus no momento dos trabalhos de campo, ficam tais trabalhos condicionados às regras impostas, no futuro momento, pelo Ministério da Saúde, Estado de MG ou, em caso de maior restrição, pelo município em questão. Em qualquer um dos casos, o cronograma do projeto deverá ser revisitado junto aos compromitentes, município e os impactos considerados, sem prejuízo à Vale.



2.4. RESTRIÇÕES DE ESCOPO

Para detalhamento e execução da presente iniciativa será considerada a(s) seguinte(s) restrições de escopo:

- O custo total do projeto deverá respeitar o limite de orçamento global do projeto, determinado pelos compromitentes e estabelecido pelo Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Fluxo Ordinário.

2.5. CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO

O escopo do projeto consiste em estabelecer investimentos para ampliação de oferta de procedimentos, implantação de cirurgias ortopédicas, cirurgias por vídeo laparoscopia por meio da qualificação do bloco cirúrgico e aquisição de dois veículos tipo micro-ônibus para transporte dos munícipes para a realização de consultas e atendimentos especializados em estabelecimentos de saúde de referência, além disso, o projeto prevê o custeio da equipe médica para realização de cirurgias eletivas, ampliação de consultas médicas especializadas e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu. O projeto consiste na execução de dois blocos: Bloco de Investimento e Bloco de Custeio.

O Bloco de investimento será executado pela Vale, enquanto o Bloco de Custeio será executado pelo município de Pompéu.

Para a execução do Bloco de Investimento o município de Pompéu deverá apresentar a relação de equipamentos e veículos, com os respectivos quantitativos e especificações, bem como definir o local de entrega dos itens.

Para execução do Bloco de Custeio o município de Pompéu deverá apresentar o detalhamento das ações que nortearão a elaboração do Plano de Trabalho contemplando quantitativo e especialidade das consultas médicas e exames especializados, bem como a mão de obra qualificada a ser contratada para o serviço de transporte do município.

O município de Pompéu deverá assinar um Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade das contrapartidas abaixo:

- Custear os gastos com insumos e despesas fixas para a realização das cirurgias;



- A instalação dos equipamentos será de responsabilidade do município. Visto que a entrega de todos os itens será realizada pelo fornecedor, em um único local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade do município, a partir da entrega dos itens pelo fornecedor;
- Dispor das documentações legais vigentes e atualizadas para operação dos veículos adquiridos.
- As manutenções dos veículos serão de responsabilidade do município, a partir da entrega pelo fornecedor.
- Desenvolver o Plano de trabalho referente as ações que serão inseridas no Bloco de Custeio (esse Bloco será executado pelo município).
- Auxiliar a Vale na execução do Bloco de Investimento (esse Bloco será executado pela Vale com apoio do município).

2.6. RISCOS

Para a consecução do escopo nos prazos e valores previstos neste FDI, os seguintes riscos preliminares foram identificados, não se limitando a esses, podendo ser complementados ao longo das demais fases da iniciativa.

- Não cumprimento dos prazos estipulados neste documento por parte da Vale, Secretaria e Prefeitura;
- Impossibilidade de aquisição e/ou entrega efetiva de insumos em virtude de caso fortuito ou de força maior, bem como qualquer motivo superveniente à vontade ou ação da Vale;
- Insatisfação da prefeitura municipal sob quaisquer aspectos;
- Insatisfação das Assessorias Técnicas em relação ao escopo e desenvolvimento do projeto;
- Não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal;
- Falta de assinatura no Termo de Aceite enviado pela Secretaria, ao município.





3. CRONOGRAMA

O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade dos Stakeholders. Quando da aprovação da iniciativa pelos Compromitentes, o cronograma será detalhado na Fase de Planejamento do Projeto, conforme necessidade de gestão pormenorizada das tarefas e marcos. A suspensão ou interrupção dos prazos por parte de terceiros pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral da iniciativa, o que ocasionará revisão dos prazos aqui indicados. Os novos prazos, se necessário, deverão ser devidamente consensados com os Compromitentes.

ID	Descrição da Atividade	Responsável pela entrega	Duração Estimada (dias corridos)	Predecessora (condição suspensiva da contagem do prazo)
1	Detalhamento Aprovado.	Compromitentes		
2	Termo de Adesão Assinado.	Compromitentes	30	1TI
3	Fase 1: Reunião de partida do projeto.	Vale	10	2TI
4	Fase 2: Assinatura Termo de Compromisso ou equivalente definindo as obrigações de terceiros, consideradas como sendo essenciais à execução do projeto detalhado.	Compromitentes	30	3TI
5	Fase 3: Cotação dos equipamentos.	Vale	45	4TI
6	Fase 4: Elaboração e entrega do Plano de Trabalho Municipal - Bloco de Custeio. A execução do Bloco de Custeio depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes nesse sentido, sem a	Município	45	4TI





	qual, o projeto permanecerá delimitado pela obrigação de fazer neste detalhamento.			
7	Fase 5: Parecer favorável do Plano de Trabalho Municipal – Bloco de Custeio.	Auditoria Externa	30	6TI
8	Fase 6: Aquisição dos equipamentos.	Vale	65	5TI
9	Fase 7: Entrega dos equipamentos.	Fornecedor/Vale	125	8TI
10	Fase 8: Termo de Doação assinado quitando a obrigação a fazer da Vale – Bloco de Investimento	Vale/Município	30	9TI
11	Fase 09: Repasse Financeiro, a ser efetuado em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento.	Vale	1095	7TI
12	Fase 10: Relatório com comprovante dos Repasse Financeiros, a serem efetuados em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento, quitando a obrigação a pagar da Vale – Bloco de Custeio.	Vale	30	11TI
13	Fase 11: Prestação de conta dos repasses financeiros – Bloco de custeio	Município	60	12TI
14	Fase 12: Parecer da auditoria externa da execução do projeto.	Auditoria Externa	30	12TI
DURAÇÃO TOTAL ESTIMADA DA INICIATIVA *			1.625 dias	

* Início da contagem está condicionado a eventos indicados no cronograma, bem como aos fatos suspensivos/interruptivos pertinentes.



Restrições específicas de Cronograma:

A duração total poderá variar em relação ao estimado, em função dos prazos atrelados às ações de responsabilidade dos Stakeholders, gestão de riscos e outros fatores externos e alheios à gestão da VALE que poderão, eventualmente, afetar os prazos previstos.

Eventuais alterações de escopo ou das condições de implementação poderão afetar esta estimativa, demandando atualização do cronograma da iniciativa. Os novos prazos, se necessário, deverão ser devidamente consensados com os Compromitentes.





4. CUSTOS ESTIMADOS

Os valores abaixo indicados foram orçados no período de 27/04/2022, com base no projeto preliminar/conceitual conforme detalhamento dessa iniciativa, para fins de indicação da estimativa dos custos para implementação do projeto, incluindo, mas não se limitando a, eventuais despesas/custos com elaboração de projetos conceituais e executivos, estudos de viabilidade/detalhamentos, obras, contratações, aquisição de produtos/insumos, tributos, implementação das obrigações ora definidas e demais ações essenciais e inerentes à implementação do projeto, nos termos e condições descritas neste detalhamento.

#	Gasto ou Investimento	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Investimento	Arco Cirúrgico	UN	1	R\$ 415.000,00	R\$ 415.000,00
2	Investimento	Mesa cirúrgica ortopédica	UN	1	R\$ 80.292,54	R\$ 80.292,54
3	Investimento	Maca com grades removíveis e rodas com travas	UN	4	R\$ 12.876,00	R\$ 51.504,00
4	Investimento	Aparelho de anestesia com monitor multiparâmetro	UM	1	R\$ 157.222,00	R\$ 157.222,00
5	Investimento	Monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria)	UN	2	R\$ 13.672,80	R\$ 27.345,60
6	Investimento	Torniquete Pneumático	UN	1	R\$ 50.026,57	R\$ 50.026,57
7	Investimento	Autoclave	UN	1	R\$ 292.162,00	R\$ 292.162,00
8	Investimento	Mesa de apoio	UN	3	R\$ 667,85	R\$ 2.003,55
9	Investimento	Serra elétrica	UN	3	R\$ 2.401,64	R\$ 7.204,92





10	Investimento	Foco Móvel	UN	1	R\$ 16.968,57	R\$ 16.968,57
11	Investimento	Foco Cirúrgico Fixo	UN	1	R\$ 42.178,94	R\$ 42.178,94
12	Investimento	Caixa com Instrumental	UN	1	R\$ 1.295,80	R\$ 1.295,80
13	Investimento	Transporte (veículo coletivo)	UN	2	R\$ 533.964,39	R\$ 1.067.928,79
SUBTOTAL INVESTIMENTO					R\$ 1.618.729,60	R\$ 2.211.133,78
	Gastos	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Gastos	Médico com especialização em cirúrgica ortopédica	UN	1	R\$ 20.000,00	R\$ 960.000,00
2	Gastos	Médico com especialização em anestesia	UN	1	R\$ 15.000,00	R\$ 720.000,00
3	Gastos	Médico com especialização em cirurgia geral	UN	1	R\$ 10.000,00	R\$ 480.000,00
4	Gastos	Ultrassonografia	UN	803	R\$ 85,00	R\$ 68.255,00
5	Gastos	Endoscopia Digestiva Alta	UN	500	R\$ 350,00	R\$ 175.000,00
6	Gastos	Colonoscopia	UN	65	R\$ 650,00	R\$ 42.250,00
7	Gastos	Ressonância Nuclear Magnética	UN	144	R\$ 550,00	R\$ 79.200,00
8	Gastos	Tomografia Computadorizada	UN	246	R\$ 380,00	R\$ 93.480,00
9	Gastos	Eletroencefalograma	UN	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
10	Gastos	Ecodopplercardiograma	UN	75	R\$ 170,00	R\$ 12.750,00





11	Gastos	Angiologia	UN	499	R\$ 90,00	R\$ 44.910,00
12	Gastos	Cirurgia Geral	UN	368	R\$ 90,00	R\$ 33.120,00
13	Gastos	Cirurgião Pediátrico	UN	18	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00
14	Gastos	Cirurgião Ortopédico	UN	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
15	Gastos	Cirurgião Plástico	UN	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
16	Gastos	Cirurgia Dermatológica - Procedimento	UN	180	R\$ 250,00	R\$ 45.000,00
17	Gastos	Dermatologia	UN	773	R\$ 90,00	R\$ 69.570,00
18	Gastos	Endocrinologia	UN	140	R\$ 90,00	R\$ 12.600,00
19	Gastos	Gastrenteorologia	UN	565	R\$ 90,00	R\$ 50.850,00
20	Gastos	Hematologia	UN	35	R\$ 90,00	R\$ 3.150,00
21	Gastos	Nefrologia	UN	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
22	Gastos	Neurocirurgia	UN	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
23	Gastos	Neurologia	UN	381	R\$ 90,00	R\$ 34.290,00
24	Gastos	Neurologia Infantil	UN	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
25	Gastos	Pequenas Cirurgia	UN	180	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00
26	Gastos	Pneumologia	UN	65	R\$ 90,00	R\$ 5.850,00





27	Gastos	Proctologia	UN	65	R\$ 90,00	R\$ 5.850,00
28	Gastos	Reumatologia	UN	110	R\$ 90,00	R\$ 9.900,00
29	Gastos	Oftalmologista	UN	142	R\$ 65,00	R\$ 9.230,00
30	Gastos	Ortopedia	UN	306	R\$ 55,00	R\$ 16.830,00
31	Gastos	Urologia	UN	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
21	Gastos	Motoristas	UN	48	R\$ 11.369,90	R\$ 545.755,20
SUBTOTAL GASTOS				6.051	60.774,90	3.576.060,20
ORÇAMENTO ESTIMADO DA INICIATIVA					R\$ 5.787.193,98	
RESERVA DE 25% SOBRE O ORÇAMENTO ESTIMADO DA INICIATIVA (cláusulas 5.3.5 e 5.3.7 do AJRI)					R\$ 1.446.798,495	
ORÇAMENTO TOTAL ESTIMADO DA INICIATIVA					R\$ 7.233.992,48	



Restrições específicas dos Custos:

O custo final de execução poderá variar em relação ao orçamento, estando sujeitos às oscilações e variações de mercado, inflação, gestão de riscos e outros fatores externos e alheios à gestão da VALE que poderão, eventualmente, afetar os custos incorridos. Eventuais alterações de escopo ou das condições de implementação poderão afetar esta estimativa, demandando atualização do orçamento e da viabilidade econômica.

5. RESULTADOS ESPERADOS

A seguir são apresentados os marcos de entrega esperados da iniciativa definida neste documento de detalhamento. Os produtos relacionados aos marcos serão considerados entregues de acordo com o atendimento dos seus critérios de quitação, respectivamente descritos. O item 5.2 apresenta os indicadores e metas utilizados para monitoramento e avaliação dessa iniciativa.

5.1 MARCOS DE ENTREGA

Serão marcos de entrega do projeto:

#	Marco de entrega	Critério de Quitação
1	01 (um) Relatório consolidado reunindo todas as atas de reuniões realizada no município.	A fazer e a pagar
2	01 (um) Termo de doação assinado pelo município, evidenciando a entrega e funcionamento dos equipamentos - Bloco de Investimento.	A fazer
3	Relatório com comprovante dos Repasse Financeiros, a serem efetuados em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento.	A pagar

5.2 INDICADORES E METAS

Conforme definido pelo Ofício Compromitentes Nº 062/2022, indicadores são parâmetros que serão adotados para fins de monitoramento e avaliação, que deverão se restringir às entregas e responsabilidades previstas para a Vale no planejamento/detalhamento do projeto, não sendo imputados à mesma os indicadores de impacto de políticas públicas, mas tão somente os de qualidade, eficiência e eficácia dos projetos.





Neste sentido, os indicadores e metas preliminares identificados para monitoramento e avaliação da iniciativa são:





#	Indicador	Objetivo	Fórmula	Meta	Periodicidade
1	Aderência aos marcos de entrega planejados no projeto (%)	Avaliar o cumprimento do escopo, nos prazos do cronograma, conforme critérios de quitação estabelecidos.	(quantidade de marcos entregues conforme requisitos acordados em escopo) / quantidade de marcos planejados) x100	= 100% (igual a 100%)	Mensal
2	Aderência ao avanço físico do projeto (%)	Avaliar o cumprimento do cronograma, conforme avanço físico das datas planejadas para as atividades.	(avanço físico executado / avanço físico planejado no período) x 100	≥ 90% (maior ou igual a 90%)	Mensal
3	Aderência ao avanço econômico do projeto (%)	Avaliar o cumprimento do orçamento, conforme avanço econômico dos gastos planejados para as atividades.	(Valor econômico executado / valor econômico planejado) x 100	≥ 90% e ≤ 110% (maior ou igual a 90% e menor ou igual a 110%)	Mensal
4	Percentual de riscos críticos controlados no projeto (%)	Monitorar a quantidade relativa de riscos críticos (alto e muito alto) em relação ao total de riscos identificados.	(quantidade de riscos críticos controlados / quantidade total de riscos críticos) x 100	= 100% (igual a 100%)	Mensal
5	Percentual de problemas tratados no projeto (%)	Monitorar a quantidade relativa de problemas tratados em relação ao total de problemas identificados.	(quantidade de problemas tratados / quantidade de problemas identificados) x 100	NA	Mensal
6	Quantidade de solicitações de mudança aprovadas no projeto	Monitorar a quantidade solicitações de mudanças aprovadas no projeto.	Somatório das solicitações de mudança aprovadas.	NA	Mensal
7	Percentual de Entregas Realizadas	Número de equipamentos entregues	(quantidade de equipamentos solicitado / quantidade de equipamentos entregue) x 100	= 100% (igual a 100%)	Mensal





8	Auditoria de Gastos	Total gasto.	Valor Total Realizado/Valor Total Orçado Aprovado	= 100% (igual a 100%)	Mensal
---	---------------------	--------------	---	--------------------------	--------



6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade técnica e financeira é realizada em caráter preliminar, com as informações disponíveis neste momento e típica da fase conceitual do projeto. A viabilidade está sujeita à revisão em razão de fatos supervenientes, desconhecidos, alterações das condições externas e alheias ao controle e gestão da VALE.

7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA

A Vale vem por meio deste instrumento formalizar junto aos Compromitentes, o escopo de execução e a viabilidade técnica e financeira da iniciativa de implantação de cirurgias eletivas e ampliação da oferta de atendimento especializado de média e alta complexidade - Pompéu Anexo I.3 do AJRI – Projetos para Bacia do Paraopeba – Fluxo Ordinário, conforme Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado em 04 de fevereiro de 2021.

As Partes responsáveis pelo objeto deste documento, formalizam aqui seu compromisso com as definições do Formulário de Detalhamento da Iniciativa, buscando garantir o atendimento aos seus objetivos, utilização adequada de recursos, a satisfação e a confiança dos stakeholders.

Local e Data



8. CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO
0	Original	11/05/2022

Rev.: 01-27/04/22



9. ANEXOS

- 9.1 Anexo 01 – Ata de reuniões de detalhamento da iniciativa online
- 9.2 Anexo 02 – Ata de reunião de detalhamento da iniciativa presencial
- 9.3 Anexo 03 – Relação equipamentos (cotação previa Vale) – Bloco de Investimento
- 9.4 Anexo 04 – Plano de Trabalho Municipal





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE/MG

Ref. Processo 5060580-64.2021.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

1. Conforme documentos anexos (doc. 1), a Vale S.A. apresentou detalhamento de iniciativa para o projeto “*Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade - Pompéu*” – Anexo I.3. do acordo global.

2. Neste documento, a Vale S.A. pontuou:

“Tendo em vista a previsão expressa do Acordo de Reparação Integral de que as iniciativas constantes dos Anexos I.3 e I.4 são configuradas por obrigações de fazer da Vale, não prevendo sua conversão em obrigações de pagar para os projetos do Fluxo Ordinário, a execução do Bloco de Custeio em tela depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes nesse sentido, sem a qual, o projeto

www.age.mg.gov.br

Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
- 30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0700

1





permanecerá delimitado pela obrigação de fazer neste detalhamento.”

3. Foi elaborado relatório técnico pela Fundação Getúlio Vargas (doc. 2).

4. Os compromitentes, por sua vez, acordaram em determinar o início de tal projeto (doc. 3).

5. Em complemento, de acordo com o documento 4 em anexo, “(...) O projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)” prevê o custeio/incremento da equipe médica para realização de cirurgias eletivas, a ampliação de consultas médicas especializadas, e a contratação de mão de obra qualificada para o serviço de transporte dos pacientes para realização das consultas e exames especializados. Para a execução desse eixo do projeto, propõe-se que a VALE deposite em juízo o montante total de R\$ 3.576.060,20, em 6 parcelas semestrais, durante 3 anos.”

CONCLUSÃO.

6. Pelo exposto, requer seja deferida a conversão de fazer a cargo da Vale S.A. em obrigação de pagar, quanto à execução do Bloco de Custeio do Projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)”, no valor de R\$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos), após prévia oitiva da executada.





7. E, desde já, concordando a Vale S.A., requer seja a mesma intimada para efetuar o depósito da primeira parcela.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

MÁRIO EDUARDO GUIMARÃES NEPOMUCENO JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO/MG
OAB/MG 102604
Masp.: m1185763-8



**PROJETO DE SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER
SOCIOECONÔMICAS DA VALE DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO
INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA /
CÓRREGO DO FEIJÃO**

**PRODUTO VI – RELATÓRIOS TÉCNICOS DAS ANÁLISES DOS
PROJETOS PARA OS COMPROMITENTES, COM O OBJETIVO
DE SUBSIDIAR A ORDEM DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS
MESMOS**

**PROJETO: AMPLIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE CONSULTAS
E EXAMES ESPECIALIZADOS DE CIRURGIAS ELETIVAS
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – POMPÉU**

ID do FDI: SAU-00000011

Junho – 2022



EQUIPE TÉCNICA

Amanda Cappellazzo Arabage
Ana Valéria Barbosa da Silva
André Portela Fernandes de Souza
Augusto Felipe Caramico dos Santos
Bernardo Ostrovski
Camilla Paranhos Rezende
Débora Crivelari Tonello de Angelo
Fabio Gallo Garcia
Fabio Martinelli Garcia
Felipe Galvão Cunha Teixeira
Flávia Silva Scabin
Gabriela Artiles da Câmara Canto de Vasconcellos e Sá
Gustavo Mirapalheta
Lars Bertil Norgren
Leandro Alves Patah
Luiz Mário Vergueiro da Rocha Miranda
Lycia Silva e Lima
Márcia Magalhães da Silva
Marcos Guilherme Andrade Corrêa
Marina Mendes Rodrigues Ribeiro
Monique Roecker Lazarin
Naatan Gasa Paschoalini Lagoa
Nelson Novaes Pedroso Junior
Paulo Roberto Lucas de Oliveira
Paulo Romaro
Rodrigo Fernandes Cardozo
Rodrigo Rudge Ramos Ribeiro
Tarcísio Brasil Caires
Thiago dos Santos Acca
Yviana Wanderley Cidreira Neves



SUMÁRIO

1	SÍNTESE DO PARECER	4
1.1	Resultados da avaliação do desenho do projeto e cronograma	4
1.1.1	Resultados da avaliação de parâmetros analíticos para a compatibilização e aprimoramento dos projetos	5
1.2	Resultados da avaliação de custo	6
2	RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EX-ANTE DO PROJETO	7
2.1	Avaliação de desenho do projeto	7
2.1.1	Teoria da mudança do projeto	7
2.1.2	Análise crítica sobre a consistência lógica interna do projeto	9
2.1.3	Considerações finais da avaliação de desenho do projeto.....	11
2.2	Avaliação de gestão	11
2.2.1	Escopo	11
2.2.2	Cronograma	15
2.2.3	Qualidade	16
2.2.4	Riscos técnicos.....	17
2.2.5	Considerações finais da avaliação da gestão	18
2.3	Avaliação financeira.....	18
2.3.1	Análise de custos estimados e viabilidade financeira.....	19
2.3.2	Considerações finais da avaliação financeira	20
2.4	Avaliação socioambiental	21
2.4.1	Conformidade do projeto à normativa aplicável e aos termos estabelecidos pelo Acordo Judicial para Reparação Integral	21
2.4.2	Engajamento de <i>stakeholders</i> e preparo do projeto para garantir transparência.....	21
2.4.3	Preparo do projeto para lidar com riscos e impactos socioambientais ...	27
2.4.4	Capacidade de gestão socioambiental e do tratamento de eventuais não conformidades.....	28
2.4.5	Considerações finais da avaliação socioambiental	32
3	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, BOAS PRÁTICAS E PLANO DE MONITORAMENTO	34
3.1	Requisitos obrigatórios	34
3.2	Boas práticas.....	42
3.3	Plano de monitoramento.....	43
	APÊNDICE A - Informações utilizadas para a realização da presente avaliação .	48



1 SÍNTESE DO PARECER

Quadro 1 – Síntese do parecer

Considerando os resultados da avaliação *ex-ante*, **o projeto está apto a receber ordem de início e reúne as condições para o seu monitoramento**. É relevante que os requisitos obrigatórios aqui estabelecidos sejam cumpridos com vistas a garantir a realização dos objetivos do projeto e as premissas estabelecidas pelo Acordo Judicial para Reparação Integral (AJRI), e que as boas práticas aqui sugeridas sejam consideradas para o aprimoramento do projeto. Esses requisitos obrigatórios e as boas práticas poderão ser implementados na fase de execução do projeto e serão objeto de verificação pela FGV na fase de monitoramento e na avaliação *ex-post*.

Número de requisitos obrigatórios indicados: 19.

Número de boas práticas indicadas: 05.

Fonte: Elaboração própria (2022).

1.1 Resultados da avaliação do desenho do projeto e cronograma

Para a Avaliação de Desenho do projeto, considerou-se o FDI e a descrição apresentada no Plano de Trabalho Municipal. A avaliação *ex-ante* de desenho realizada não identificou problemas em relação à consistência lógica interna do projeto, desde que os requisitos obrigatórios estabelecidos a partir desta abordagem avaliativa sejam devidamente endereçados. Esses requisitos poderão ser atendidos durante a fase de execução do projeto, conforme indicado na Seção 3.1, de tal modo que **o projeto está apto para ser iniciado na perspectiva de desenho**.

Do ponto de vista da Avaliação de Gestão, conclui-se que o Projeto está apto para o início de sua execução. Contudo, verifica-se a necessidade de aprimoramento e de maior detalhamento do cronograma, conforme listado na Seção 2.2 deste parecer. Além disso, na análise dos parâmetros de escopo e riscos técnicos foram identificados requisitos obrigatórios que, caso não sejam atendidos, podem comprometer a execução do projeto e obtenção dos resultados.



1.1.1 Resultados da avaliação de parâmetros analíticos para a compatibilização e aprimoramento dos projetos

O Acordo Judicial para Reparação Integral traz uma série de premissas voltadas a garantir, na priorização e aplicação dos projetos socioeconômicos, (i) o fortalecimento dos serviços públicos (cláusula 11.1.6); (ii) a centralidade dos atingidos (cláusulas 3.2 e 11.1.7); (iii) a participação (cláusula 11.1.4); (iv) a transparência (cláusula 11.1.4) e (v) o compromisso de que a reconstrução não traga riscos ao território atingido; além de (vi) simplificação e celeridade (cláusula 11.1.3); e (vii) segurança jurídica (cláusula 11.1.2).

Para isso, estabelece-se a predisposição da Vale para realização de ajustes dos projetos voltadas à reparação e compensação (considerando a cláusula V do Acordo) tanto para garantir a sua realização, dentro dos marcos assegurados pelo Acordo, como para mitigar riscos que possam comprometer a sua efetividade.

Nesse sentido, foi possível avaliar a inserção do projeto no território, assim como sua capacidade de realizar a gestão dos riscos e impactos socioambientais e a transparência, por meio de parâmetros analíticos para a compatibilização e aprimoramento dos projetos. Essa avaliação concluiu que o projeto: (i) está aderente ao Acordo Judicial no que se refere ao fortalecimento do serviço público; (ii) precisa planejar e definir como assegurará o engajamento adequado dos *stakeholders* (partes interessadas) e a garantia da transparência, incluindo a previsão por parte da Vale de ações voltadas ao diálogo, comunicação e engajamento com a Prefeitura de Pompéu e demais partes interessadas ao longo da execução do projeto; (iii) precisa considerar todos os riscos e impactos socioambientais do projeto, incluindo a possibilidade de não realização do consórcio para formalizar o acordo entre municípios para tratamento dos pacientes munícipes de Pompéu, o risco de o projeto não ser sustentável em médio prazo, ao fim de sua execução e o risco de que o deslocamento de pacientes venha a sobrecarregar os serviços de saúde do município de destino, no caso a micro região saúde de Sete Lagoas/MG, assim como apresentar medidas de mitigação para cada um dos riscos e impactos socioambientais identificados; (iv) não apresenta todas as sistemáticas para gestão socioambiental do projeto.

Diante do exposto, **o projeto está apto a ser iniciado na perspectiva da avaliação socioambiental**, mediante o cumprimento, ao longo da sua execução, dos requisitos obrigatórios da Seção 3.1 que endereçam às pendências identificadas nesta avaliação relacionadas à capacidade do projeto de realizar a gestão dos riscos e impactos socioambientais, a transparência e a aderência às normativas aplicáveis e aos termos



do Acordo Judicial. O atendimento a esses requisitos obrigatórios será verificado ao longo do monitoramento do projeto, que incluirá a aferição dos indicadores estabelecidos pela FGV no plano de monitoramento apresentado na Seção 3.3.

1.2 Resultados da avaliação de custo

Considera-se que **o projeto está apto a ser iniciado na perspectiva de custos.**

Imediatamente após a emissão da ordem de início do projeto, é requisito obrigatório:

- Considerar a reserva de 25% como uma margem de segurança e não incorporada ao valor total do projeto.

Na Fase 3 é requisito obrigatório o envio da cotação final dos equipamentos.

Na Fase 4 é requisito obrigatório a apresentação do Plano de Trabalho do Bloco de Custeio.



2 RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX-ANTE* DO PROJETO

O projeto Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade - Pompéu, obrigação de fazer e pagar da Vale, ID SAU-00000011, Anexo I.3, apresenta duração total de 1.615 dias e contempla o município de Pompéu.

Nesta seção, serão apresentados os resultados das avaliações de desenho, gestão, financeira e socioambiental do projeto, conforme metodologias descritas no Produto V - Parâmetros para avaliação *ex-ante* dos projetos e sua priorização.

2.1 Avaliação de desenho do projeto

2.1.1 Teoria da mudança do projeto

A partir do Formulário de Detalhamento da Iniciativa (FDI), verifica-se que o objetivo do projeto consiste em “estabelecer investimentos e custeio para implantação de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, aquisição de veículos, ampliação de consultas e exames especializados, e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu”. A iniciativa está segmentada em dois blocos: Bloco de Custeio e Bloco de Investimento.

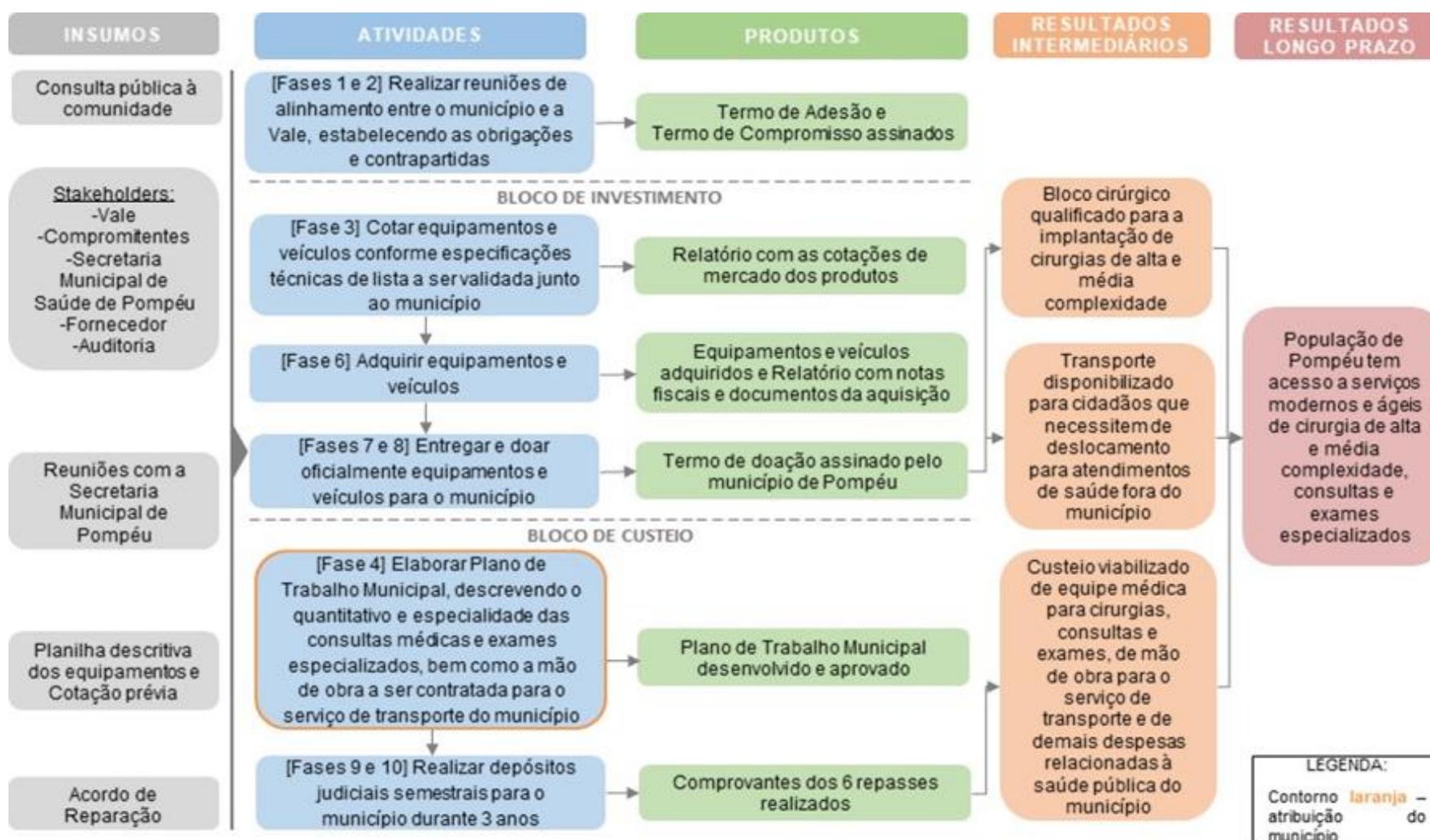
O Bloco de Investimento, categorizado como obrigação de fazer da Vale, objetiva realizar a compra e entrega de equipamentos e veículos, qualificando o centro cirúrgico e disponibilizando transporte para cidadãos que necessitem de atendimento de saúde em outro município. Já o Bloco de Custeio, categorizado como obrigação de pagar da Vale, visa o custeio de mão de obra habilitada e qualificada, através de repasses financeiros semestrais durante três anos.

Considerando tais objetivos, o FDI apresenta 12 fases de execução a partir da aprovação do detalhamento do projeto pelos Compromitentes. A Teoria da Mudança aqui apresentada sintetiza as principais atividades da iniciativa, destacando-as por fases e separando-as entre os Blocos de Custeio e de Investimento. Com ela, pretende-se criar um encadeamento lógico geral dos insumos, atividades, produtos e resultados do projeto, de modo a facilitar a visão completa do mesmo.

Compreende-se que parte das ações para alcançar os resultados a longo prazo estejam fora da alçada do projeto, tal que cabe destacar que há riscos inerentes à fundamentação lógica do projeto neste sentido.



Figura 1 – Teoria da mudança do projeto



Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de Vale (2022) FDI de ID SAU-0000011.



2.1.2 Análise crítica sobre a consistência lógica interna do projeto

O FDI apresenta o projeto a partir do Bloco de Investimento e do Bloco de Custeio. Neste último bloco, existem duas ressalvas significativas. A primeira refere-se à indefinição quanto à validação da realização do Bloco de Custeio enquanto obrigação de pagar da Vale. O projeto contempla o custeio de serviços públicos e, portanto, não depende de uma ação que a Vale possa executar diretamente. Por essa razão, apesar de não estar previsto no Acordo Judicial obrigações de pagar neste caso, a empresa terá de solicitar à Justiça que substitua a obrigação de fazer por uma obrigação de pagar. Até que a decisão judicial seja dada, o projeto fica limitado à execução da obrigação de fazer da Vale, que compreende as atividades previstas no Bloco de Investimento.

A segunda, por sua vez, refere-se ao risco quanto ao desenvolvimento do Plano de Trabalho e sua execução. Por mais que esteja fora do escopo de atuação da Vale, a falta de um plano de acompanhamento e monitoramento das atividades a serem executadas com o recurso financeiro, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho do município, configura-se como lacuna importante. Isso se dá uma vez que não há garantia de que o processo ao longo da execução das atividades aconteça de forma adequada e permita assim o alcance dos resultados de longo prazo. Feitas tais ressalvas, indica-se abaixo alguns itens que devem ser considerados para aprimoramento da consistência lógica interna do projeto.

Como um elemento que exige maior desenvolvimento e atenção, destaca-se a falta de clareza quanto ao momento de elaboração e entrega do Plano de Trabalho, visto que ele é apresentado tanto como um documento de referência já consultado e disponibilizado, como também uma atividade a ser desenvolvida pelo município, constando na Fase 4 do cronograma. Caso não esteja prevista nenhuma complementação ou adaptação a ser realizada, e se tratando do mesmo documento¹, é necessária a revisão da Fase 4 do cronograma do FDI. A resolução de tal inconsistência configura um requisito obrigatório que deverá ser endereçado conforme condições descritas na seção 3.1.

¹ Em solicitação de informações feitas pela FGV acerca deste ponto, pediu-se para a Vale "(...) Explicar se se refere ao mesmo Plano, mas com detalhamento maior, ou se são Planos distintos. Neste caso, detalhar a conexão entre ambos." A resposta da empresa foi de que "Refere-se ao mesmo Plano de Trabalho.", mas sem prover maior detalhamento ou esclarecimentos quanto ao motivo de ele constar na Fase 4 do cronograma.



Também se faz fundamental que, entre as partes envolvidas, esteja definida a responsabilidade pela instalação dos equipamentos, uma vez que o FDI é ambíguo quanto a tal tarefa e a descreve tanto como de atribuição do município (vide página 12 do documento) quando do fornecedor (vide tabela de *stakeholders*, na página 3). Em resposta às solicitações de informações feitas pela FGV, a Vale afirmou que “no ato da entrega, o fornecedor deverá fazer uma demonstração do equipamento. Já a instalação desses é uma contrapartida do município, visto que a entrega de todos os itens será realizada pelos fornecedores, na Santa Casa de Misericórdia de Pompéu”. Já em e-mail da Prefeitura de Pompéu, em que ela apresenta considerações acerca do FDI do projeto, consta a seguinte informação por parte da Secretária Municipal de Saúde: “a instalação dos equipamentos fica a cargo da empresa VALE por meio de técnicos contratados pela mesma”. Assim, sobretudo ao município, é importante que tenha ciência desta informação e que ela esteja contida de forma clara no Termo de Compromisso, permitindo que haja a avaliação e, por conseguinte, a concordância ou discordância desta contrapartida pelas partes envolvidas. Esse alinhamento entre as partes se configura como requisito obrigatório e deverá ser endereçado conforme o estabelecido na seção 3.1.

Também se recomenda que a Vale realize vistoria técnica a fim de averiguar que o produto primordial do Bloco de Investimento, que é a disponibilização dos equipamentos e veículos solicitados, foi entregue com êxito. Sendo de responsabilidade da Vale a aquisição dos equipamentos e veículos, seria importante a realização de vistoria a fim de averiguar que os equipamentos entregues pelo fornecedor ao município estão de acordo com o que foi solicitado. Por este ângulo, entende-se que somente a assinatura do Termo de Doação não se constitui em método avaliativo suficientemente abrangente. Portanto, tal recomendação configura-se como indicação de boa prática e deverá ser considerada conforme o estabelecido na seção 3.2 deste relatório.

Indica-se também a importância de que haja alinhamento entre as partes (Vale, Fornecedor e Município) quanto à responsabilidade e atribuição de cada um caso venha a ser necessária a solicitação de manutenção dos equipamentos e veículos, uma vez que o FDI e o Plano de Trabalho Municipal apresentado trazem interpretações destoantes: o Plano de Trabalho descreve como de responsabilidade da Vale “Realizar manutenção preventiva e corretiva periodicamente dos equipamentos dentro da duração deste projeto”, enquanto o FDI descreve que uma vez entregue, a manutenção dos equipamentos e veículos serão de responsabilidade do município. Em resposta às solicitações de informações feitas pela FGV, a Vale afirmou que “a manutenção dos



equipamentos e veículos será de responsabilidade do município, a partir da entrega dos itens pelo fornecedor, conforme está descrito nas contrapartidas do município”.

Por fim, sublinha-se que, no Plano de Trabalho enviado em anexo do FDI, a página 5 apresenta a compra dos veículos como parte do Bloco de Custeio: “Custeio para aquisição de 2 (dois) veículos coletivos e otimização da equipe de motoristas para transporte dos pacientes”. Todavia, o FDI descreve tais aquisições como parte do Bloco de Investimento. Em resposta às solicitações de informação da FGV, a Vale afirmou que aquisição dos dois veículos é parte do Bloco de Investimento.

2.1.3 Considerações finais da avaliação de desenho do projeto

Em relação à consistência lógica interna do projeto, não foram identificados problemas na avaliação de desenho realizada, desde que os requisitos obrigatórios estabelecidos sejam devidamente endereçados. Recomenda-se ainda que seja considerada a indicação de boa prática descrita na seção anterior. Esses requisitos obrigatórios e a boa prática sugerida poderão ser atendidos durante a fase execução do projeto, conforme indicado nas seções 3.1 e 3.2, de tal modo que o projeto está apto para ser iniciado na perspectiva de desenho.

2.2 Avaliação de gestão

2.2.1 Escopo

No âmbito do escopo, foram observados os seguintes parâmetros para a avaliação *ex-ante* do projeto: objetivo geral e específicos do projeto, justificativa para sua realização, requisitos necessários, premissas e riscos iniciais, restrições, e marcos do projeto, escopo dos produtos, lista de entregáveis, critérios de aceitação e exclusões do escopo. Esse conjunto de informações servirá de parâmetro para avaliação do escopo do projeto.

Constatou-se que o projeto apresenta objetivo geral alinhado ao escopo do projeto. Os objetivos específicos foram apresentados, estando em alinhamento ao objeto da iniciativa. No entanto, não foi possível constatar sua conformidade frente aos resultados esperados do projeto.

O público-alvo do projeto a ser alcançado é a própria população do município de Pompéu.



A justificativa do projeto foi apresentada, sendo o seu propósito delimitado em seu escopo de forma clara. Porém, cabe lembrar que a justificativa para realização do projeto deve ser descrita considerando principalmente a relação com o desastre e na motivação da demanda pelo projeto.

No presente projeto a Vale tem obrigações tanto de 'pagar' como de 'fazer' com contrapartida do município. O Bloco de investimento será executado pela Vale, enquanto o Bloco de Custeio será executado pelo município de Pompéu.

Conforme registros do FDI, para este bloco de custeio houve uma indicação prévia do município de Pompéu de que a execução desta etapa deveria corresponder a obrigação "de pagar" da Vale, haja vista que o objeto se configura como política pública estritamente endereçado ao gestor municipal, sendo, portanto, inexequível a Vale como obrigação "de fazer". Segundo a Vale, tendo em vista ainda que a previsão expressa do Acordo Judicial para Reparação Integral de que as iniciativas constantes dos Anexos I.3 e I.4 são configuradas por obrigações de fazer da Vale, não prevendo sua conversão em obrigações de pagar para os projetos do Fluxo Ordinário, a execução do Bloco de Custeio depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes, sem a qual, o projeto permanecerá delimitado pela obrigação de fazer. Dessa forma, caso não ocorra a decisão judicial e dos Compromitentes pela conversão da obrigação de fazer por de pagar para o Bloco Custeio, esse não será executado.

A divisão de papéis e responsabilidades no âmbito do projeto está definida, sendo indicado no documento as contrapartidas necessárias do município. Contudo, é importante que as Contrapartidas estejam alinhadas com o município. Em e-mail enviado em 26/05/22, a Prefeitura solicita o ajuste das seguintes contrapartidas apresentadas no FDI como do município e que deverão ser de competência da Vale: (i) custear a manutenção das cirurgias após término do projeto e aquisição de equipamentos para o bloco cirúrgico bem como custeio de equipe profissional conforme detalhado como responsabilidade da Vale; (ii) a instalação dos equipamentos fica a cargo da empresa Vale, por meio de técnicos contratados pela mesma; (iii) durante a execução do projeto a manutenção dos equipamentos fica a cargo da Vale; e (iv) desenvolver o Plano de Trabalho referente às ações que serão inseridas no Bloco de Custeio após repasse financeiro pela empresa Vale. Desta forma, o termo de compromisso em que constam as contrapartidas municipais deverá ser ajustado com tais alterações.

Além disso, não há indicação dos responsáveis em cada fase do projeto e para cada uma das instituições envolvidas na sua execução. Não consta, portanto, a matriz de



responsabilidade alinhada ao escopo e ao cronograma do projeto, que deverá ser enviada após a ordem de início da iniciativa, na fase de planejamento do projeto. É importante que sejam definidas as responsabilidades da Vale neste documento, incluindo os ajustes acima mencionados, e ainda que a Vale seja incluída como responsável no quadro de repasse presente na página 7 do FDI especificamente nos produtos 4 a 6.

Ainda sobre a divisão de responsabilidades, a Vale deixou claro no FDI que para a execução do Bloco de Investimento o município de Pompéu deverá apresentar a relação de equipamentos e veículos, com os respectivos quantitativos e especificações, bem como definir o local de entrega dos itens. Para execução do Bloco de Custeio o município de Pompéu deverá apresentar o detalhamento das ações que nortearão a elaboração do Plano de Trabalho contemplando quantitativo e especialidade das consultas médicas e exames especializados, bem como a mão de obra qualificada a ser contratada para o serviço de transporte do município. Além disso, é importante estar claro no Termo de Compromisso a ser assinado pela prefeitura, em que estarão descritas as contrapartidas municipais, que a entrega dos materiais e equipamentos será realizada pela Vale em um único local e que o transporte e a instalação para demais unidades de saúde serão de responsabilidade exclusiva do município.

As premissas do projeto foram apresentadas elencando os aspectos factíveis tangentes à gestão das iniciativas de forma aderente ao projeto. Porém há outras não listadas que deveriam ser elencadas e complementadas, por exemplo, as contrapartidas do município para execução do Bloco de Custeio, como elaboração do Plano de Trabalho.

Como premissa destaca-se que para execução do Bloco de Custeio sua implantação depende da aprovação formal pelos Compromitentes, além da autorização do Poder Judiciário. O repasse do recurso financeiro apenas poderá ser realizado após a aprovação formal deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, além da autorização do Poder Judiciário a este título, que é condição “*sine qua non*” para a efetivação do depósito a ser feito pela Vale em conta judicial específica para esta finalidade.

As restrições relacionadas a gestão do projeto apresentadas abrangem escopo, cronograma e custos. Mas as restrições específicas detalhadas no FDI para escopo, custos e cronograma devem ser complementadas. Para os custos não foi determinado, por exemplo, valor limite para aquisição de equipamentos. No escopo técnico não foi



determinado, por exemplo, que respectiva fase do projeto se limita a seguinte execução. Por fim, para o cronograma, não foram especificados os prazos limites de conclusão para as fases do projeto. Sendo assim, a FGV solicitou o complemento destas informações a Vale. Ressalta-se que no documento “Respostas às Solicitação de informações Nº01 de 25/05/2022”, a Vale apresentou as seguintes complementações e explicações:

- a) Para restrições específicas do cronograma, em relação aos prazos e cronogramas, observa-se ressalva expressa em relação às hipóteses de suspensão ou interrupção de prazos, bem como fato exclusivo de terceiro que obste o início das ações da Vale, caso fortuito, força maior e outros que possam suspender a contagem de prazo sendo fundamentos para revisão destes e os cronogramas. Em necessidade de novo cronograma, o mesmo, deverá ser apresentado e aprovado pelos compromitentes;
- b) Para restrições específicas do escopo, o custo total do projeto deverá respeitar o limite de orçamento global do projeto, determinado pelos compromitentes e estabelecido pelo Acordo Judicial. As obrigações atribuíveis à VALE se limitam, exclusivamente, àquelas expressamente mencionadas no detalhamento do FDI. Toda e qualquer medida/ação/obrigação não citada ou contemplada no presente detalhamento será considerada como não imputável ou exigível da VALE;
- c) Para restrições específicas de custos, o valor limite para investimento e custeio deste projeto é o total que o prefeito dedicou ao projeto, entretanto o pleito em equipamentos foi no valor de R\$2.763.917,22 e em custeio está na ordem de R\$4.470.075,25 conforme descrito no FDI.

Em relação ao escopo técnico, foi apresentada a lista de entregáveis com a quantidade e a numeração, porém com uma descrição que deveria ter um maior detalhamento de forma a esclarecer o conteúdo e resultados a serem apresentados em cada produto. Ainda no escopo detalhado, não foram apresentadas as fases do projeto, o conteúdo específico de suas atividades e marcos auditáveis, com suas respectivas durações e prazos de entrega. Assim, a descrição do escopo técnico foi apresentada de forma não detalhada.

Ressalta-se a importância de que o Termo de Compromisso esteja acompanhado por evidências que comprovem o cumprimento às contrapartidas do município detalhadas no FDI, de modo a atestar que todas as contrapartidas estão/serão atendidas. Também recomenda-se que no quadro de apresentação desta lista de produtos seja descrito a sua respectiva etapa de trabalho.



Os itens fora de escopo, relativos àquelas ações que estão além do alcance do Projeto, foram apresentados. No entanto estão listadas apenas as questões-padrão em que a Vale comumente não se responsabiliza, não apresentando o não escopo específico para o projeto. A FGV reitera a importância de complementar o não escopo da Vale em conformidade com o escopo e cronograma do respectivo projeto e, nos casos em que outras entidades sejam as responsáveis, identificá-las.

Por fim, não foi apresentada a Estrutura Analítica de Projeto (EAP), contendo os pacotes de trabalho, fases do projeto previstas e os entregáveis.

2.2.2 Cronograma

O sequenciamento das fases, etapas e atividades foi apresentado, sendo o cronograma consistente ao escopo técnico discriminado no documento de detalhamento da iniciativa. O nível de detalhamento do cronograma apresentado não permite o seu gerenciamento e monitoramento.

O cronograma não foi enviado em formato MS Project. Constatou-se ainda que não foram apresentados os seguintes itens:

- I Abertura de cronograma em nível de atividade e subatividades;
- II Relação de interdependência entre as atividades;
- III Periodicidade das atualizações de cronograma;
- IV Responsáveis pelas atividades e etapas previstas.

Ressalta-se que o cronograma enviado deverá ser atualizado após a ordem de início do projeto, contendo também a linha de base, com duração, início e término das atividades e percentual de conclusão do projeto.

Verifica-se que o cronograma do projeto não apresenta todos os marcos entregáveis para cada uma de suas etapas. A FGV observou que alguns relatórios especificados na lista de produtos que foi apresentada no FDI, não constam no cronograma. A FGV solicita que seja revisado e que todos os marcos de produtos/entregáveis estejam incorporados.

Em relação a duração das atividades do cronograma, na Fase 9 a atividade “Repasse Financeiro” apresenta duração de 1095 dias. Considerando o longo prazo há necessidade de revisão da duração da atividade supracitada, além de maior detalhamento da mesma, o que configura um requisito obrigatório a ser atendido.



Do ponto de vista do valor planejado por etapa de trabalho, a FGV solicitou a apresentação dos dados mensais previstos para todas as fases do projeto.

Ressalta-se que no documento “Respostas às Solicitação de informações Nº01 de 25/05/2022” a Vale indicou que o Cronograma será ajustado e apresentado com todas as informações solicitadas em até 60 dias após a aprovação da iniciativa. A FGV entende que a entrega deste documento deve ser realizada até 30 dias após a ordem de início do projeto ainda durante a etapa de planejamento.

2.2.3 Qualidade

Na avaliação dos parâmetros gerais que consideram aspectos de escopo e cronograma, foram identificadas pendências a serem solucionadas, conforme pontuado nos itens relacionados ao escopo e cronograma.

Em termos de requisitos de qualidade sobre o escopo, não está claro quem deverá validar as ações executadas nos Blocos de Investimento e Custeio. A FGV solicita que seja esclarecido se ficará a cargo da Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde ou outro responsável.

Com relação aos critérios de aceitação para cada um dos produtos/entregáveis não foram apresentados, não havendo indicação dos conteúdos mínimos de cada um deles para sua aceitação formal. A FGV solicita a elaboração e envio destes critérios de aceitação para cada um dos produtos/entregáveis.

A Vale apresentou metas e indicadores relacionados a conclusão do projeto. Os indicadores apresentados estão relacionados à performance do Projeto, sendo necessário também a definição de indicadores e metas relacionados à execução dos Blocos de Investimentos e Custeio que possibilitem a verificação do alcance dos resultados esperados do projeto. A FGV questionou os responsáveis da Vale pelo monitoramento dos indicadores propostos. No documento “Respostas às Solicitação de informações Nº01 de 25/05/2022”, a Vale informou que o monitoramento dos indicadores será realizado pelo líder do projeto e PMO.

Quanto aos parâmetros específicos foram definidos requisitos técnicos de qualidade para a execução das atividades elencadas no projeto, estando indicadas as normativas, legislações, referências bibliográficas que nortearão a execução do Projeto.

A FGV solicitou que fosse apresentada a sistemática para tratamento de não conformidades do projeto. No documento “Respostas às Solicitação de informações Nº01 de 25/05/2022”, a Vale informou que a sistemática para tratamento de não

